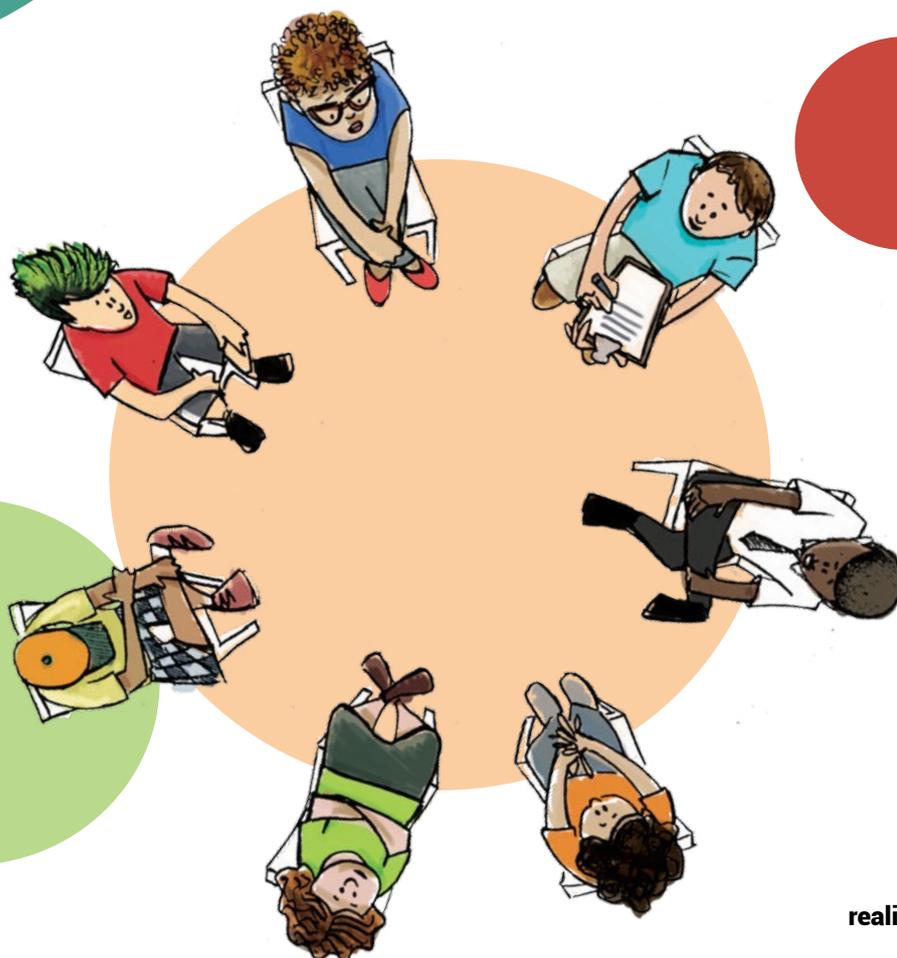


CADERNO SOCIOEDUCATIVO COM ENFOQUE NAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS



realização:

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Caderno socioeducativo com enfoque nas práticas restaurativas [livro eletrônico] / organização Antonio Renato Gonçalves Pedrosa , Carlos Roberto Cals de Melo Neto , Renata Araujo de Oliveira. -- Fortaleza, CE : Instituto Terre des Hommes Lausanne no Brasil, 2021.
PDF

Bibliografia
ISBN 978-65-991085-3-2

1. Direito 2. Justiça restaurativa 3. Intervenção judicial 4. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) I. Pedrosa, Antonio Renato Gonçalves. II. Neto, Carlos Roberto Cals de Melo. III. Oliveira, Renata Araujo de.

21-85764

CDU-340.114

Índices para catálogo sistemático:

1. Justiça restaurativa : Direito 340.114
Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

CADERNO SOCIOEDUCATIVO COM ENFOQUE NAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS



Vitória, Espírito Santo

2021

FICHA TÉCNICA

Caderno socioeducativo com enfoque nas práticas restaurativas.

Produção: Instituto Terre des Hommes Brasil

Instituto de Atendimento socioeducativo

Apoio: Banco Interamericano de Desenvolvimento Social.

Organização:

Antonio Renato Gonçalves Pedrosa | Presidente de Tdh Brasil

Carlos Roberto Cals de Melo Neto | Consultor Técnico

Renata Araujo de Oliveira | Consultora Técnica

Sistematização

Antonio Renato Gonçalves Pedrosa | Presidente de Tdh Brasil

Carlos Roberto Cals de Melo Neto | Consultor Técnico

Renata Araujo de Oliveira | Consultora Técnica

Revisão textual: Izidoro Wilson Mascagni

Design gráfico e ilustrações: Dedê Paiva



APRESENTAÇÃO

No Estado do Espírito Santo, a coordenação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo é responsabilidade do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES). Sua missão é promover a socioeducação do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, por meio da gestão participativa da política de atendimento socioeducativo no Espírito Santo, sustentada nos princípios dos direitos humanos e em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos.

O IASSES é uma autarquia, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, criado por meio da Lei Complementar Nº 314/2004, tendo por finalidade formular, implementar e manter o sistema de atendimento responsável pela execução das medidas socioeducativas ao adolescente em conflito com a lei.

Em 06 de dezembro de 2019, o Instituto Terre des Hommes no Brasil (TDH Brasil) celebrou contrato de prestação de serviços de consultoria com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Espírito Santo. O objeto foi a "contratação de serviços de consultoria para implantação das práticas restaurativas no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES", em decorrência do Contrato de Empréstimo N° 3279/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento Social.

Uma das metas da presente consultoria é elaborar um caderno com orientações teóricas e práticas para incorporação das práticas restaurativas no atendimento aos adolescentes atendidos pelo IASES. Assim, a finalidade do presente caderno é contribuir com a qualificação do atendimento socioeducativo sob a ótica restaurativa, promover medidas para prevenção e resolução pacífica de conflitos nas unidades socioeducativas e de oferecer aportes metodológicos para o fortalecimento de vínculos, reparação de danos e integração social do adolescente.

A publicação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINA-SE), que prevê que a execução das medidas socioeducativas sejam delineadas com princípios que priorizem as práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas, igualmente, excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos. Fundamenta-se também no Estatuto da Criança e do Adolescente que reconhece os adolescentes como sujeitos de direitos.

O IASES já dispõe de múltiplos procedimentos metodológicos para operacionalizar a execução das medidas socioeducativas, além de procedimentos e determinações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Assim, o presente caderno chega para complementar com a inclusão do enfoque restaurativo, na prática da socioeducação.

Desde 2020, de forma responsável e pedagógica vem sendo executada a presente consultoria, iniciando com uma análise situacional do IASES, quando se buscou identificar ambiência, forças, fraquezas e oportunidades para implementação da justiça restaurativa. Para isto, foram realizadas visitas *in loco*, grupos focais com adolescentes, profissionais, além de entrevistas individuais e análise documental.

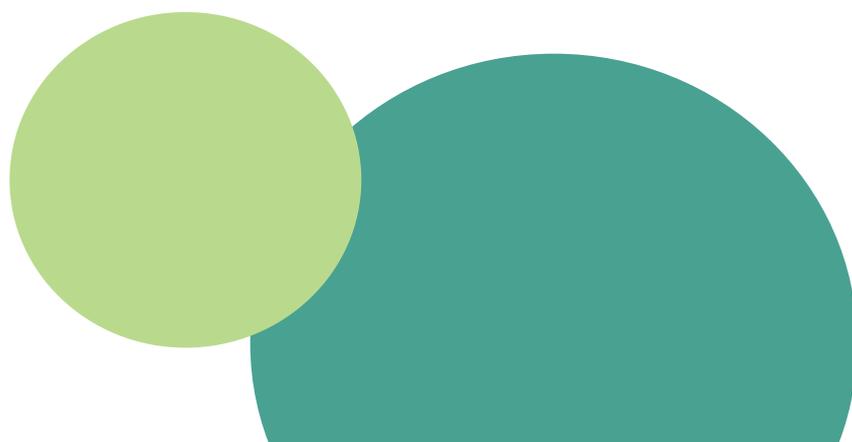
Em seguida uma intensa jornada formativa foi realizada, iniciando com duas turmas de profissionais capacitados, com 40 horas presenciais, com noções básicas de justiça restaurativa. Destes, 27 foram capacitados durante 100 horas presenciais e tornaram facilitadores de círculos de justiça restaurativa e construção de paz, incluindo uma etapa de realização de estágios, com a realização de práticas restaurativas com adolescentes e servidores. Ao longo do processo de estágios, TDH Brasil realizou monitoramentos e supervisões para alinhamentos e fortalecimento das práticas restaurativas.

Almejando criar bases eficazes e estruturantes para inclusão do enfoque restaurativo, servidores foram capacitados na modalidade presencial e tornaram instrutores de círculos de justiça restaurativa e construção de paz. Com isto, esses profissionais poderão garantir que outros servidores sejam capacitados e que se aumente o nível de enfoque restaurativo em todas as unidades do IASES.

No percurso da consultoria, a equipe do Instituto Terre des Hommes Brasil realizou diversas sessões com a gestão do IASES, dando feedbacks, além de construção coletiva das práticas restaurativas. Também, foi elaborada uma instrução de serviço e enviada ao IASES, visando regulamentar as normas e procedimentos internos para implantação do Programa de Justiça Restaurativa no Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

Nesse sentido, a presente publicação encontra-se conectada com essa instrução normativa e pode ser aprimorada com a vivência das práticas restaurativas no atendimento ao adolescente atendido pelo IASES, inclusive sob a ótica do adolescente, gestores, servidores e todos os profissionais engajados com o paradigma restaurativo na socioeducação.

Portanto, almeja-se que as orientações dispostas nesse caderno contribuam efetivamente para qualificar o atendimento socioeducativo e que os profissionais, junto com os adolescentes, desenvolvam uma trajetória na socioeducação guiada pelo paradigma restaurativo.



SUMÁRIO

1. BREVE HISTÓRIA DA JUSTIÇA JUVENIL	9
2. DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR X DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	12
3. JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	15
4. ENFOQUE RESTAURATIVO E JANELAS DA DISCIPLINA SOCIAL	18
5. PRÁTICAS RESTAURATIVAS	23
6. MARCO LEGAL	25
6.1. RESOLUÇÃO 225/2016 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	25
6.2. LEI 12.594 DE 2012 (SINASE)	26
6.3. REGULAMENTO DISCIPLINAR INSTITUCIONAL DO IASES	29
7. PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA SOCIOEDUCAÇÃO	30
O FACILITADOR DOS CÍRCULOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ	37
8. ETAPAS DOS CÍRCULOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ	40
9. TIPOS DE CÍRCULOS: MENOS COMPLEXOS	41
CÍRCULOS DE ACOLHIDA	42
CÍRCULOS DE DIÁLOGO	43
CÍRCULOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	44
10. TIPOS DE CÍRCULOS: MAIS COMPLEXOS	45
10.1. PRÉ-CÍRCULO	47
10.2. CÍRCULO	49
10.3. PÓS-CÍRCULO	51
CÍRCULOS RESTAURATIVOS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	52
CÍRCULOS DE REINTEGRAÇÃO	53
CÍRCULOS DE TOMADA DE DECISÃO	53
CÍRCULOS DE APOIO	54
CÍRCULOS DE COMPROMISSO	54
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	56

LISTA DE SIGLAS

PIA: Plano Individual de Atendimento

SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

PSC: Prestação de Serviço à Comunidade

LA: Liberdade Assistida

JR: Justiça Restaurativa

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

IASES: Instituto de Atendimento socioeducativo do Estado do Espírito Santo

1. BREVE HISTÓRIA DA JUSTIÇA JUVENIL

Os modelos de responsabilização juvenil que existem hoje, aí incluso o Sistema Socioeducativo brasileiro, são, também, reflexo de como as sociedades compreendem culturalmente suas crianças e adolescentes. Por isso, sem pretensão de aprofundamento, cumpre lembrar de forma breve a história da infância em nossa cultura.

Em primeiro lugar, é importante diferenciar os conceitos de “criança” e “adolescente” enquanto seres biológicos dos conceitos de “infância” e “adolescência” enquanto construções socio-históricas. Conforme lembram Sarmiento e Pinto (1997, p.13),

[...] crianças existiram desde sempre, desde o primeiro ser humano, e infância como construção social – a propósito da qual se construiu um conjunto de representações sociais e de crenças e para a qual se estruturaram dispositivos de socialização e controle que a instituíram como categoria social própria – existe desde os séculos XVII e XVIII.

Nesse sentido, conforme Áries (1981, pp. 35 a 39), no livro *História social da Criança e da Família*, até a Idade Média não se pode falar de “infância”, posto que não se separava um mundo próprio para as crianças do mundo dos adultos. Socialmente, as crianças não se diferenciavam dos adultos senão pelo menor tamanho (e poder de escolha, fala, autodeterminação), sendo assim percebidas como adultos em miniatura.

Na Idade Moderna a criança começa a ser percebida como ser distinto do adulto, caracterizada por sua dependência e por sua incompletude: o adulto é, nesta ótica, o modelo perfeito do ser humano, faltando à criança certas características fundamentais (discernimento, racionalidade, capacidade, etc.) para ser considerada um sujeito. A criança, aqui, não é considerada senão como um objeto de tutela, que deve ser protegida e guiada pelo adulto (idem, p. 35).

É somente após a Segunda Guerra Mundial e no esteio dos intensos debates acerca dos direitos fundamentais do ser humano que a criança começou a ser considerada sujeito de direitos, ou seja, um ser humano completo, ainda que em condição peculiar de desenvolvimento. Tais debates culminaram na produção da *Convenção sobre os*

Direitos da Criança das Nações Unidas, documento importantíssimo para consolidar o conceito de infância em seu sentido moderno.

Como bem observa Garcia Mendez (2006, p. 8), o desenvolvimento dos modelos de responsabilização juvenil acompanha o processo histórico de reconhecimento da infância como uma fase distinta e autônoma da vida humana (e não só uma preparação para a vida adulta), podendo ser dividido, assim, em três etapas.

A primeira etapa é a da indiferenciação. Sendo a criança considerada um “adulto em miniatura”, diferenciando-se dele somente pelo menor tamanho e capacidades, aplicava-se a ela as mesmas penas aplicadas aos adultos, devendo ser cumpridas nos mesmos estabelecimentos penais, mas com menor duração (idem, p.9).

A segunda etapa é chamada por Mendez (2006, pp. 8 e 9) de tutelar, e embora tenha o mérito de reconhecer a necessidade de separar o direito penal adulto de um direito penal juvenil, fundamentava-se na ideia de que a criança era um ser humano incompleto a quem faltava razão e discernimento. Sendo assim, ao invés de propriamente responsabilizada, a criança que comete um delito deve ser “protegida” do meio pernicioso em que ela se encontra e internada em instituições especiais para “reformatar” seu comportamento de uma maneira saudável.

O marco histórico desta segunda fase é a criação do primeiro tribunal de menores do mundo, em 1899, em Chicago, Illinois, nos EUA. Conforme Platt (1997, pp. 19 a 21), a razão desta iniciativa se deu quando um grupo de reformadores, conhecidos como “Salvadores dos Menores”, começou a denunciar uma série de casos emblemáticos de violência contra as crianças, em especial o caso Marie Ellen – vítima de abusos pelos próprios pais – ocorrido em Nova York em 1876.

Esta iniciativa rapidamente espalhou-se por todo o continente americano, a começar pelo Brasil, onde surgiu o segundo juizado de menores do mundo. Trata-se do 1º Juizado de Menores do Rio de Janeiro, criado em 1923 devido aos esforços do juiz Cândido de Albuquerque de Melo Mattos, cujo nome, mais tarde, batizaria o primeiro Código de Menores do Brasil.

Tanto Platt quanto Mendez fazem críticas severas a esse modelo de responsabilização infantil, que confunde proteção e responsabilização. Para Platt, o movimento dos Salvadores dos Menores nada mais era senão um movimento das classes média e abastada, construindo novos mecanismos de controle social para manutenção do

status quo (1997, pp.20 e 29); enquanto Mendez afirma que a grande bandeira dos Salvadores dos Menores, movidos por intensa ideologia moralista, era mais evitar a promiscuidade entre adultos e crianças no presídio que propriamente responsabilizar crianças e adolescentes por sua conduta. (1997, pp. 20 a 39).

É com a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, da ONU, que surge a terceira etapa a que Mendez (2006, pp. 9-10) chama de etapa do direito penal juvenil ou da separação, participação e responsabilidade. Reconhecendo-se o(a) adolescente enquanto sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, reconhece-se, também, sua capacidade de responder pelos atos infracionais por ele(a) praticados. Esta resposta, entretanto, não pode ser a mesma que se espera de um adulto dentro do sistema penal penitenciário. Daí a necessidade de criar um modelo especial de responsabilização juvenil, adequado a essa condição peculiar de desenvolvimento, característica fundamental das crianças e adolescentes.

No Brasil, esta terceira etapa é introduzida pela Constituição Federal de 1988, através da introdução dos artigos 227 e 228 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê, em seu artigo 112 as medidas socioeducativas que o(a) adolescente deve cumprir quando é, comprovadamente, autor(a) de ato infracional.

Pode-se ver, portanto, que o processo de reconhecimento da infância e a construção da Justiça Juvenil, no Brasil, segue o mesmo itinerário traçado aqui em linhas gerais. Desta maneira, também no país podem ser identificadas percepções sociais da criança enquanto adulto em miniatura, ou objeto (de proteção, controle ou repressão) ou ainda sujeito de direitos (Pinheiro, 2003).

Da mesma maneira, a Justiça Juvenil brasileira caminhou a partir da etapa de indiferenciação, com a Ordenações Filipinas, o Código Criminal do Império de 1832 e Código Penal de 1890, passando pela etapa tutelar, com o Código Mello Matos de 1927 e Código de Menores de 1979, chegando à etapa da separação e diferenciação com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

No Brasil, tanto o fenômeno socio-histórico de reconhecimento da infância quanto o desenvolvimento da Justiça Juvenil são marcados pelo embate entre duas doutrinas distintas, a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral, que serão melhor abordadas a seguir.



2. DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR X DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Doutrina da Situação Irregular é, conforme Pinheiro, a síntese, no plano jurídico, de todas as formas de compreender a criança não a partir do que ela é, mais do que lhe falta. É a criança resumida à figura do “menor”, adjetivo que, segundo a professora, só é substantivado quando faz referência a crianças e adolescentes (2006, p. 74).

Pode-se dizer, assim, que Doutrina da Situação Irregular é aquela que parte do princípio de que crianças e adolescentes são seres humanos incompletos, desprovidos de capacidade de escolha e discernimento. É papel da família, portanto, e somente da família, promover o desenvolvimento da criança dentro de um suposto padrão de normalidade.

Para esta doutrina, a intervenção do Estado por meio de uma política pública só se justifica quando a criança se encontra em uma situação de anormalidade, vindo daí seu nome “Doutrina da Situação Irregular”. Nesses casos, o Estado – por meio do juiz de menores – intervém afastando as crianças de sua família (já que esta é incapaz de proteger a criança dos vícios que a levam à situação irregular ou, ainda, é a motivadora desses vícios) e as internando em instituições voltadas para sua “reeducação” ou para a “reforma” do seu comportamento.

Por conta disso, as duas leis brasileiras fundamentadas nesta doutrina, o Código de Menores de 1927 (Código Mello Matos) e o Código de Menores de 1979 não podiam ser considerados como universais, uma vez que não se aplicavam a todas as crianças. Isso porque tais leis não garantiam direitos, e sim determinavam que intervenção seria feita caso se verificasse alguma situação irregular. No Código de 1927, por exemplo, tais situações ocorriam quando a criança se enquadrava como “infante exposto”, “menor abandonado”, “menor vadio”, “menor mendigo”, “menor libertino”, “menor delinquente” ou “capoeira” (Brasil, 1927).

É muito importante perceber que, na lógica da Doutrina da Situação Irregular, crianças e adolescentes não podem ter direitos porque não são reconhecidos como sujeitos de direito. Na ótica dos códigos de menores, crianças e adolescentes são objetos de tutela porque cabe ao Estado – por meio do juiz de menores – decidir que ações tomar, independentemente de sua vontade ou mesmo de sua família.

Pelo mesmo motivo, na lógica da Doutrina da Situação Irregular não podemos falar de “responsabilidade juvenil”, propriamente dita. Isso porque só pode responder por seus atos quem escolhe cometê-los, e um objeto não faz escolhas! Só quem tem essa capacidade é o sujeito. Sendo assim, quando a uma criança ou adolescente se atribuía o rótulo de “menor delinquente”, sua retirada, pelo Estado, do convívio familiar e sua internação em uma instituição total (as FEBEMs, no Código de 1979) não tinha a intenção de responsabilizá-lo e sim de protegê-lo.

O raciocínio é simples: se a criança ou adolescente é um objeto (de tutela), quando ele(a) comete um ato infracional o faz não por sua vontade, mas por influência perniciososa de sua família e/ou comunidade. Assim, para proteger esta criança ou adolescente dos vícios do ambiente em que ele(a) está inserido(a), o Estado o(a) retira da família e o(a) interna em uma instituição total.

Tanto a internação em caso de prática de delito não era vista pelos códigos de menores como responsabilização que, conforme anota Machado, inexistia separação entre adolescentes em situação de rua ou vítima de violência e aqueles que praticavam delitos, todos e todas eram internados(as) na mesma instituição (Machado, 2013).

A consideração da criança não a partir do que ela é, mais do que lhe falta; a confusão entre proteção e responsabilização; o alto grau de discricionariedade da intervenção estatal; a criminalização da pobreza e a segregação social são fortes características das leis lastreadas na Doutrina da Situação Irregular, que facilmente podem ser classificadas – segundo a interpretação de Mendez (2006) – como leis pertencentes à etapa tutelar do desenvolvimento da Justiça Juvenil.

No Brasil, a Doutrina da Situação Irregular começou a ser questionada no fim da década de 1980, quando o país passava pela transição entre o fim da ditadura militar e o início do período da redemocratização. Nesse contexto, muitos movimentos sociais começaram a reivindicar direitos, inclusive aqueles relacionados à infância, com destaque aí para o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

Foi por conta destes movimentos que os mesmos debates que resultaram na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, da ONU, passaram a influenciar a criação da Constituição Federal de 1988, no Brasil. Como resultado disto, foi através do texto constitucional que a Doutrina da Proteção Integral entrou no país, mais especificamente, por meio dos artigos 227 e 228 da Constituição.

Ao contrário da Doutrina da Situação Irregular, para quem a criança era um ser humano incompleto, a quem falta certos atributos, a Doutrina da Proteção Integral considera crianças e adolescentes como seres humanos completos, com as mesmas dimensões de um adulto: social, cultural, familiar, educacional, laboral, sexual, etc. Entretanto, a forma como a criança vivencia essas dimensões é, essencialmente, distinta da forma como o adulto o faz. Isso porque, segundo a Doutrina da Proteção Integral, crianças e adolescentes são *sujeitos de direito*, tal qual os adultos, e por isso é titular de todos os direitos humanos e fundamentais que o adulto tem. Crianças e adolescentes, entretanto, estão em uma fase da vida que os coloca em uma *condição peculiar de desenvolvimento*, e tal condição muda tudo.

A interação desses dois princípios é tão importante que, para Costa (2012, p. 159) chega a ser o fundamento de todo o Direito da Criança e do Adolescente. Para a autora, o

[...] princípio da condição peculiar de desenvolvimento foi positivado na Constituição Federal, portanto, como justificativa do tratamento diferenciado (à criança e ao adolescente), ou tendo como fundamento a necessária equidade em relação aos adultos. De outra parte, trata-se da busca da garantia de igualdade, na medida em que reconhecer as pessoas nessa fase da vida como sujeito de direitos, é reconhecê-las como capazes no exercício desses de acordo com seu respectivo processo de maturidade."

Entender esse caráter de diferenciação e equidade entre a criança e o adulto é essencial para entender a dinâmica de qualquer direito da infância. Por exemplo, tanto a criança quanto o adulto possuem direito à sexualidade, posto que ambos são seres humanos, iguais em seus direitos fundamentais. Uma das formas de concretização da sexualidade do adulto, por exemplo, é a prática do ato sexual. A sexualidade da criança, de outro modo, se dá no conhecimento do próprio corpo, nas descobertas referentes as diferenças entre os sexos feminino e masculino e etc. Negar à criança seu direito a sexualidade é negá-la enquanto sujeito de direitos. Por outro lado, exigir dela a mesma forma de exercício da sexualidade que do adulto é negar sua condição peculiar de desenvolvimento. Tanto uma coisa quanto outra são violações, porque não consideram a criança em sua integralidade.

Respeitar (e proteger) a criança e ao adolescente de forma integral, em todas as suas dimensões e segundo sua condição peculiar de desenvolvimento é, aliás, justamente

a base do nome da doutrina de que aqui falamos. É somente em face desta forma de compreensão da infância e adolescência que podemos falar em responsabilização juvenil.

A lógica é a mesma: dizer que um(a) adolescente autor de ato infracional não pode se responsabilizar pelo delito que cometeu é negá-lo enquanto sujeito de direitos, capaz de compreender as consequências do que ele fez. Exigir que ele(a) responda por seu delito tal qual um adulto é ignorar sua condição peculiar de desenvolvimento, exigindo-se dele(a) algo que ele(a) não pode oferecer.

Por isso é que o Estatuto da Criança e do adolescente prevê, como modelo de responsabilização, o Sistema Socioeducativo, não porque adolescentes tem maior ou menor discernimento, são menos ou mais puros, menos ou mais maliciosos, mas porque são sujeitos e, por isso, fazem escolhas e respondem por elas. Essa resposta, no entanto, deve ser adequada à peculiaridade de sua condição de desenvolvimento. Entender isso é fundamental para quem trabalha com execução de medidas porque essa é a própria justificativa da Justiça Juvenil no Brasil.

Além da Doutrina da Proteção Integral e seus princípios, o sistema socioeducativo brasileiro também é fortemente influenciado pela Justiça Restaurativa, sobretudo em relação à lei do SINASE. Sobre o tema, falar-se-á a seguir.



3. JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A Justiça Restaurativa pode ser compreendida como o modelo (ou conjunto de modelos) de Justiça surgido entre as décadas de 1980 e 1990, que considera que o crime, antes de ferir a lei, fere as pessoas e a relação entre as pessoas. (Zher, 2006, p.

170). O conceito de reparação de dano, portanto, é fundamental: para a Justiça Restaurativa, um crime causa um dano a uma vítima, gerando necessidades legítimas (de segurança, autoestima, compensação financeira, apoio emocional, etc.) que, no mais das vezes, somente a prisão do ofensor não consegue atender.

Para além disso, na ótica da Justiça Restaurativa, o próprio ofensor, quando sentenciado, tende a se desconectar da dor da vítima, cumprindo sua pena de maneira burocrática: sua relação não é com a pessoa que ele machucou, e sim com o Estado que exige dele que “pague” pelo seu crime.

Ao transformar a resposta ao delito de uma pena retributiva para a reparação do dano, a Justiça Restaurativa propõe, fundamentalmente, duas coisas: que a vítima abandone o lugar de mero objeto de prova, passando a ser um sujeito que determina de que forma gostaria de ser cuidada em relação às necessidades provocadas pelo dano que sofreu; que o ofensor tenha a oportunidade de ressignificar seu ato, compreendendo-o não a partir da avaliação do Estado-juiz, mas pela forma como a vítima e a sua comunidade sofreram com ele.

O surgimento da Justiça Restaurativa está ligado a duas críticas feitas a uma percepção retributiva de justiça penal. A primeira partiu dos movimentos em defesa dos direitos das vítimas de violência na Europa e nos E.U.A, entre os quais se destacou Nils Christie. Segundo este movimento, a Justiça Penal retributiva estava focada tão somente em punir o sujeito delinquente, retribuindo a dor do crime com a dor da pena. Tanto é que a vítima, dentro desta lógica, nada mais era do que objeto de prova, tão importante quanto a bolsa roubada ou a arma usada no roubo, por exemplo. Para corrigir isso, seria importante que a justiça não só responsabilize o autor como, também, restaure a vítima naquilo que o delito a machucou.

A outra crítica veio das comunidades indígenas do Canadá (os chamados Primeiros Povos, dentre os quais as nações de Hollow Water, Carcos-Tagish e Dahka T'lingti) e da Nova Zelândia (os Maori) sem que houvesse uma comunicação direta entre essas duas comunidades. Em linhas gerais, ambos os povos denunciavam o encarceramento das juventudes indígenas como uma nova forma de genocídio.

Eles colocavam, ademais, que quando um jovem indígena comete um crime contra a comunidade é porque seus vínculos com ela estão frágeis. Quando o Estado, à guisa de responsabilização, apreende o jovem em uma instituição total, apartando-o da comunidade, os vínculos que estavam frágeis terminam de se romper. Por isso, ao

retornar à sua comunidade de origem, esse mesmo jovem tende a cometer delitos mais graves e com mais frequência.

No Canadá, os Primeiros Povos começaram a promover Círculos de Cura junto a profissionais do Sistema de Justiça, como forma de promover seu próprio paradigma de responsabilização, baseado no vínculo e não no medo da punição. Na Nova Zelândia, os Maori fizeram movimento semelhante, mas usando sua forma de promoção de responsabilidade, as Conferências Familiares.

Do encontro dessas diferentes críticas surgiu, na década de 1990, o que hoje chamamos de Justiça Restaurativa. Primeiro com o uso das Práticas Restaurativas – as metodologias de autocomposição de conflitos originadas nas práticas dos Maori e dos Primeiros Povos – como alternativa ao processo penal, buscando promover a reparação de dano à vítima como forma de responsabilização.

Posteriormente, a Justiça Restaurativa começa a ser aplicada em outras áreas, saindo, inclusive, do Poder Judiciário. Empresas, escolas, comunidades, coletivos sociais começaram a utilizar Práticas Restaurativas e a Justiça Restaurativa como forma de lidar com seus conflitos e promover responsabilização em caso de dano.

Inicialmente, o uso da Justiça Restaurativa se resumia (e se confundia) tão somente com a aplicação de Práticas Restaurativas para lidar com conflitos, violência e delitos. Posteriormente, outras formas de responsabilização que privilegiavam a reparação do dano, o cuidado com a vítima e a participação judicial também passaram a ser consideradas como Justiça Restaurativa, pelo menos por parte da doutrina.

A esse uso da Justiça Restaurativa em uma perspectiva mais ampla, dá-se o nome, no Brasil, de Enfoque Restaurativo, conceito que pode ser sintetizado na fala de Zehr (2017, pp. 82 e 83, grifo nosso). Segundo o autor,

[...] talvez seja mais plausível pensar num amanhã em que a Justiça Restaurativa (N.A: enquanto Prática Restaurativa) seja a norma, enquanto alguma forma de Justiça Criminal ou sistema judicial ofereça uma retaguarda ou alternativa. Mas idealmente, o sistema de retaguarda deveria ser também orientado por princípios e valores restaurativos.



4. ENFOQUE RESTAURATIVO E JANELAS DA DISCIPLINA SOCIAL

Como foi colocado no tópico anterior, o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, no mundo, foi gerando diferentes modelos, de acordo com as necessidades de se adaptar os pilares restaurativos (reparação do dano, envolvimento protagônico das partes e da comunidade, atenção às necessidades legítimas) as diferentes características de cada país. Conforme Pallamolla (2009, pp. 53 a 55), esses diferentes modelos podem ser divididos em duas grandes correntes.

A primeira, chamada de Purista, é aquela que identifica a Justiça Restaurativa com a realização de Práticas Restaurativas (em substituição ao Processo Judicial). Por isso essa corrente também é chamada de “Justiça Restaurativa pelo Processo”, porque o processo restaurativo de autocomposição de conflitos é o que identifica o caráter restaurativo da intervenção.

A segunda é a que Braithwaite (2000, p.435) chama de “Justiça Restaurativa Maximalista”, para a qual o resultado “reparação de dano” é mais importante que o processo de autocomposição de conflitos na definição do que é ou não restaurativo. Por conta disso, esta corrente também é chamada de “Justiça Restaurativa pelo Resultado”.

O conceito de Enfoque Restaurativo decorre da aplicação prática desta compreensão maximalista. O termo nasceu das intervenções da Fundación Terre des hommes Lausanne nos diversos países em que atua (Equador, Chile, Colômbia, etc.), sendo introduzido no contexto brasileiro pelo Instituto Terre des hommes Brasil.

No plano internacional, um marco desta construção foi a Declaração Ibero-americana de Justiça Juvenil Restaurativa, elaborada no Congresso Mundial de Justiça Restaurativa ocorrido em Genebra, Suíça, em janeiro de 2015, em cujos objetivos estava a discussão, justamente, do Enfoque Restaurativo (Capistrol e Herrero, 2015).

No Brasil, o conceito de Enfoque Restaurativo está definido na Resolução 225 de 2016 do CNJ, podendo ser compreendido como qualquer forma de intervir sobre o conflito, a violência ou o delito (crime e ato infracional) privilegiando-se quatro pilares fundamentais:

- a) a reparação de dano;
- b) o cuidado com as necessidades legítimas da vítima, do autor e da comunidade;
- c) participação dos envolvidos, família e comunidade;
- d) compartilhamento de responsabilidades e obrigações, desde uma perspectiva restaurativa.

A partir do momento em que se admite a existência do Enfoque Restaurativo, as possibilidades de aplicação da Justiça Restaurativa tornam-se muito maiores, uma vez que não mais se está limitado somente à possibilidade de autocompor conflitos. Aplicado ao sistema socioeducativo, por exemplo, o Enfoque Restaurativo passa a ser princípio de construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), ajudando a definir as condicionalidades de cumprimento da liberdade assistida e da internação, por exemplo, ou mesmo o serviço a ser desenvolvido na prestação de serviços à comunidade.

Algumas observações precisam ser feitas quanto ao conteúdo deste enfoque. Em primeiro lugar, a partir de um ponto de vista restaurativo, a *reparação de dano* não se resume ao dano material e, por isso mesmo, não se confunde com aquele tipo de reparação previsto na medida socioeducativa de mesmo nome, prevista no art. 112, II do ECA. O dano, aqui, além do dano material, é também qualquer prejuízo emocional, psíquico, comunitário, social que tenha decorrido do ato infracional. Assim, uma pessoa que tem a bolsa roubada, por exemplo, sofre com o dano material da perda da bolsa e de seu conteúdo, mas, também, com o dano emocional de ter medo de sair de casa, o dano social de se afastar dos amigos por conta disso, etc.

O conceito de *necessidades legítimas*, por sua vez, diz respeito àquilo que as pessoas envolvidas no ato infracional necessitam para que este dano seja reparado. Uma pessoa com medo de sair de casa pode ter a necessidade legítima de segurança, ao passo que uma pessoa que não sai de casa por vergonha de ter sido vítima de violência pode ter a necessidade legítima de respeito e autoestima.

Diz-se que a Justiça Restaurativa busca atender às *necessidades legítimas* das vítimas, da comunidade e do autor porque existem algumas necessidades que não podem ser consideradas legítimas: a da vítima de se vingar, a da comunidade de punir o autor, o autor de não ser responsabilizado. São exemplos de necessidades que não podem ser atendidas em um processo restaurativo por desrespeitar seus princípios.

A ideia de “comunidade” para a Justiça Restaurativa não se limita a uma noção espacial ou geográfica. Como afirma Zehr (2017, p. 44), em um sentido restaurativo, “comunidade” se refere às redes de relacionamento tanto do autor quanto da vítima, ou seja, as pessoas que se importam com um(a) ou com outra e que por isso são afetadas pelo ato infracional e podem contribuir com sua resolução.

O último pilar do Enfoque Restaurativo diz respeito ao compartilhamento de responsabilidades a partir de uma perspectiva restaurativa. Para a melhor compreensão deste conceito, necessário se faz que se apresente, brevemente, a Teoria das Janelas da Disciplina Social, de McCold e Wachtel (2001). Esta teoria tenta explicar como as sociedades ou os coletivos se organizam no estabelecimento de responsabilidades, a partir de dois tipos de intervenção: o controle e o apoio.

McCold e Wachtel (2001, p. 01) observaram que, no tocante às políticas de justiça juvenil, a atuação dos Estados oscila dentro de um continuum punitivo-permissão: tal oscilação se iniciaria com a percepção social de que os “crimes” cometidos por adolescentes estão cada vez mais graves e numerosos, levando a políticas punitivas de endurecimento na responsabilização juvenil. Eventualmente, em face das mesmas taxas de criminalidade, quando não há mais como endurecer tal responsabilização, a pressão social leva a um arrefecimento da Justiça Juvenil, que se torna permissiva. Logo se atribui à permissividade a continuidade das taxas de delinquência juvenil, levando o ciclo a se reiniciar.

Para explicar esse fenômeno McCold e Wachtel criaram a Teoria das Janelas da Disciplina Social, ilustrada pelo gráfico abaixo. Para os autores, qualquer forma de disciplina e responsabilização pode ser localizada dentro de um dos pontos deste gráfico, a depender de como se equilibram as intervenções de apoio e de controle.

No eixo de Controle podemos colocar toda intervenção cujo objetivo é mostrar qual o



limite das condutas consideradas aceitáveis e quais são os comportamentos inaceitáveis. No eixo de Apoio estão as intervenções que buscam oferecer suporte, no sentido de auxiliar a pessoa que está sendo responsabilizada a mudar de comportamento.

A depender da maneira com a qual essas duas formas de intervenção se equilibram, segundo Wachtel e McCold podemos ter quatro situações ou Janelas de Disciplina diferentes:

- a) **Janela da Disciplina Social Negligente:** caracterizado por baixos nível de apoio e controle. É a janela da descrença, da falta de fé na mudança, uma vez que aqui nem se demonstra o que é inaceitável no comportamento alvo da responsabilização nem se dá meios para que o(a) autor(a) se comporte de forma diferente. É a postura do(a) policial que sequer apreende o(a) adolescente, achando que “com adolescente, não dá em nada”. Esta Janela não contribui com a responsabilização porque não faz nada para mudar a realidade.
- b) **Janela da Disciplina Social Permissiva:** É a que se caracteriza por altos níveis de apoio e baixos níveis de controle. O comportamento alvo da responsabilização, aqui, é “premiado”, uma vez que se dá muita sustentação ao(a) autor(a), sem que se demonstre, com clareza ou eficiência, o que nele é reprovável. Isso ocorre, por exemplo, quando a

equipe de execução de medidas se sensibiliza com a história de vida sofrida de um(a) socioeducando(a) e, querendo ajudá-lo, esquece ou desconhece o ato que ele cometeu. Esta *janela* não contribui com a responsabilização porque a mensagem passada ao(a) autor(a) fica confusa e mesmo quem o responsabiliza pode se confundir em seu papel.

c) Janela da Disciplina Social Punitiva: caracteriza-se por baixo apoio e alto controle, ou seja, é marcada pelo estabelecimento de vários limites e exigências em relação ao comportamento do(a) autor(a) sem que se ofereça apoio para a mudança de comportamento. Ocorre, por exemplo, quando se exige do adolescente um comportamento que ele é incapaz de cumprir (abstinência em caso de uso patológico de substância entorpecente, por exemplo) ou quando os critérios para que um adolescente em internação seja liberado não são claros. Esta *janela* não contribui com a responsabilização porque apesar de ser claro o que é reprovável da conduta alvo da responsabilização, o(a) autor(a) pode ser incapaz de se comportar de maneira diferente ou, ainda, pode se conectar mais com a dor que a responsabilização lhe impinge do que com a dor das vítimas de suas ações.

d) Janela da Disciplina Social Restaurativa: é aquela resultante do equilíbrio entre altos níveis de controle e altos níveis de apoio. O comportamento alvo da responsabilização é fortemente reprovado, mas a pessoa que o cometeu é acolhida, não se confundindo autor(a) e ato praticado. É a medida socioeducativa que deixa muito claro quais são as ações colocadas no PIA como condicionalidades de cumprimento e quais são as ações de garantia de direitos, de cujo cumprimento independe a continuidade ou não da medida.

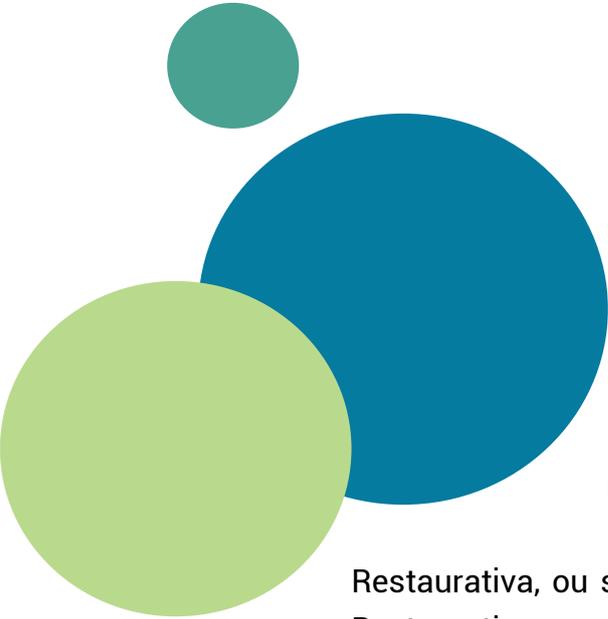
Assim, a responsabilidade restaurativa que compõe o Enfoque Restaurativo é esta, que se fundamenta em altos níveis de apoio e altos níveis de controle ou disciplina. É o tipo de responsabilidade que se busca construir por meio dos acordos pactuados não apenas em uma Prática Restaurativa, mas também no Enfoque Restaurativo, quando aplicado em outros processos de intervenção que, mesmo sem utilizar as práticas, buscam alcançar a responsabilização, a reparação de danos e o envolvimento da comunidade.

Considerando-se a aplicação do Enfoque Restaurativo à execução das medidas

socioeducativas, é necessário que se perceba o papel central que assume o PIA, tanto em relação à responsabilidade restaurativa quanto no tocante aos outros três pilares (reparação de dano, cuidado com as necessidades legítimas, participação dos envolvidos, famílias e comunidades de cuidado).

Assim, se o(a) adolescente no cumprimento de prestação de serviços à comunidade (PSC) desempenha algum serviço que leve em consideração as necessidades legítimas da vítima (de segurança física, apoio emocional, afastamento ou aproximação, etc.), esta PSC estará sendo restaurativa. Da mesma maneira, se a liberdade assistida (LA) ou a internação consideram, no PIA, ações que envolvam o protagonismo da comunidade de afeto ou a reparação do dano às vítimas diretas e indiretas, estas também serão medidas socioeducativas com Enfoque Restaurativo.

É importante perceber, desde já, que muitos dos conceitos acima listados como parte do Enfoque Restaurativo foram expressamente colocados da lei do SINASE, mais especificamente, em seu art. 35, conforme será tratado no marco legal desta publicação.



5. PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Prática Restaurativa é o nome genérico que se dá a qualquer metodologia de autocomposição de conflitos que siga os princípios e a lógica da Justiça Restaurativa, ou seja, é a autocomposição de conflitos com Enfoque Restaurativo.

Mesmo para a parte da doutrina que admite a possibilidade de uma intervenção ser restaurativa mesmo sem utilizar as práticas, é pacífica a compreensão de que a forma mais forte de concretização da Justiça Restaurativa é por meio da realização das Práticas Restaurativas.

Admitindo-se que uma intervenção será tão mais restaurativa quanto for sua capacidade de reparar os danos à vítima, torna-se fácil perceber que nenhuma forma de reparação de danos pode ser maior ou mais forte do que a oportunidade de a própria vítima e o autor possam pactuar o que precisam que seja feito para que suas necessidades legítimas sejam atendidas.

Muitas metodologias podem ser consideradas Práticas Restaurativas, cada uma com seu próprio conjunto de princípios, ferramentas e procedimentos para alcançar o resultado pretendido. Em comum, todas elas têm uma importante característica, qual seja, a **busca da reparação do dano**. É preciso ressaltar que Justiça Restaurativa é sobre responsabilização e reparação de dano.

Se uma dada metodologia não tem esta finalidade, ela pode ser até muito próxima da justiça restaurativa, orbitando na esfera da Cultura de Paz, do fortalecimento comunitário ou do cuidado coletivo, por exemplo, sem necessariamente com ela se confundir. Como afirma Zehr (2017), Justiça Restaurativa não é autoajuda ou roda de conversa, e conquanto estes sejam procedimentos valiosos, Justiça Restaurativa é outra coisa.

A maior parte das Práticas Restaurativas também respeita o chamado processo circular, sequência de passos necessária para que seja promovido o encontro entre os participantes. Grosso modo, esta sequência compreende uma etapa de preparação para o encontro (pré-círculo), o encontro para construção do Plano de Ação (círculo) e o monitoramento do cumprimento do Plano de Ação (pós-círculo). No Brasil, segundo o CNJ (2017), a metodologia de Prática Restaurativa mais utilizada são os Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz.





6. MARCO LEGAL

A Justiça Restaurativa foi introduzida no Brasil em 2005, por meio de iniciativa da Secretaria para a Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça. Em caráter experimental, esta iniciativa implantou três projetos de Justiça Restaurativa no país: o Justiça para o Século 21, em Porto Alegre-RS, nas varas de Justiça Juvenil; em São Caetano do Sul – SP, nas escolas da rede pública, para evitar a judicialização de conflitos; e em Brasília-DF, no Juizado Especial Criminal, com adultos.

Desde então, a Justiça Restaurativa tem se expandido pelo Brasil, com experiências institucionais e comunitárias em todos os estados da Federação. Atualmente, existem iniciativas restaurativas em diversas áreas, tais como a violência doméstica, a execução penal, juizados especiais, etc. A Justiça Juvenil, entretanto, é onde ela está melhor regulamentada, uma vez que a própria construção da Lei 12.594 de 2012 (que regulamenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) é norteadas por seus princípios.

Isso posto, colaciona-se, abaixo, as normas que, no Brasil e no Espírito Santo, regulamentam o uso da Justiça Restaurativa na temática da responsabilização juvenil pela prática de atos infracionais.

6.1. RESOLUÇÃO 225/2016 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Esta resolução dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, tendo sido construída a partir das aprendizagens das várias experiências restaurativas desenvolvidas no Brasil entre 2005 e 2016.

Além de trazer conceitos fundamentais (Justiça Restaurativa, Prática Restaurativa, facilitador, etc.), também traz orientações sobre a relação da Prática Restaurativa com o Processo Judicial, abordando, inclusive, quem pode encaminhar, quem pode requerer, possibilidade de suspensão processual ou não, possibilidade de arquivamento do processo, etc. (**arts. 7 a 12**); sobre o papel, os deveres e as vedações do facilitador (**arts. 13, 14 e 15**); além de tratar do Enfoque Restaurativo (**art. 1º, V**).

No tocante ao Sistema Juvenil, a resolução é importante tanto para evitar o uso das medidas socioeducativas, com o uso de Práticas Restaurativas como alternativa ao processo judicial, mas também para **evitar a judicialização das situações que possam ocorrer durante a execução da medida** (participação em rebelião, ato infracional cometido dentro da unidade, violência e conflitos entre adolescentes, adolescentes e profissionais, entre profissionais, etc.).

6.2. LEI 12.594 DE 2012 (SINASE)

A construção da lei do SINASE foi profundamente influenciada pelas experiências em Justiça Restaurativa nas varas de Justiça Juvenil, podendo ser identificada ao longo de toda a norma. Em dois artigos, específicos, entretanto, esta influência pode ser melhor sentida: o artigo 1º, §2º e o art. 35, II e III.

A) OS OBJETIVOS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E AS JANELAS DA DISCIPLINA SOCIAL

O artigo 1º, §2º, I, II e III trata dos **objetivos** das medidas socioeducativas, sendo muito clara sua relação com a Teoria das Janelas da Disciplinas Sociais. Isso significa que ainda que se ignore o uso de Práticas Restaurativas, a responsabilização que o SINASE pretende alcançar com a execução das medidas está dentro da Janela da Disciplina Social Restaurativa. Observe-se:

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a **responsabilização** do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua **reparação**;

II - a **integração social** do adolescente e a **garantia de seus direitos individuais** e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
e

III - a **desaprovação da conduta infracional**, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou **restrição de direitos**, observados os limites previstos em lei.

Perceba-se já no inciso I o incentivo a que a responsabilização do adolescente busque a **reparação** do dano provocado pelo ato infracional, pelo que já se percebe, aí, a presença de um dos elementos do Enfoque Restaurativo.

Mais que isso, comparando-se os três incisos com os eixos do diagrama das Janelas da Disciplina Social: tomado o inciso II (integração social e garantia de direitos) como o eixo de apoio e o inciso III (desaprovação da conduta delitiva e restrição de direitos) como o eixo de controle/disciplina, conclui-se que a responsabilidade de que fala o inciso I não pode ser outro senão uma responsabilidade restaurativa, consequência das ações que concretizam, no PIA, os incisos II e III.

Atente-se, assim, que um PIA que só garanta direitos, sem estabelecer ações de desaprovação da conduta infracional, estará, possivelmente, em uma Janela de Disciplina Social permissiva, premiando a prática do ato infracional. Por outro lado, um PIA que só preveja restrição de direitos estará, provavelmente, em uma Janela de Disciplina Social punitiva, sendo inapta a promover a mudança de comportamento. Equilibrar ações de garantia e restrição de direitos, com base no estudo interdisciplinar que fundamenta a elaboração do PIA, portanto, é essencial.

B) OS PRINCÍPIOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, O ENFOQUE E A PRÁTICA RESTAURATIVA

O art. 35 da lei do SINASE estabelece os princípios da execução das medidas socioeducativas, e é ele que autoriza tanto a substituição do processo judicial (e portanto, o eventual uso da medida socioeducativa) quanto estimula a que as medidas sejam executadas buscando, ao máximo, o Enfoque Restaurativo. Observe-se:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

(...)

II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

Em vista do inciso II – e obedecendo-se o disposto na resolução 225/2016 do CNJ –, o juiz está autorizado, no processo de conhecimento do ato infracional, suspender o processo judicial socioeducativo e encaminhar a resolução do caso para uma Prática Restaurativa. Isso se dá tanto em relação a atos infracionais originários quanto para **aqueles eventualmente cometidos dentro das unidades socioeducativas.**

Para que isso ocorra, é importante uma boa articulação entre o sistema de atendimento socioeducativo em meio fechado com o Juízo de Execuções. Claro está, entretanto, que mesmo para os atos infracionais cometidos dentro das unidades, o que o SINASE pretende é que seja primeiro ventilada a possibilidade da autocomposição de conflitos (atendendo a todos os critérios de implementação da técnica restaurativa utilizada) e só depois de esta ser descartada (por impossibilidade de aplicação ou por não alcançar acordo cumprido) é que se deve proceder com a judicialização do caso.

O inciso III, além de reforçar a prioridade de se utilizar práticas restaurativas (a autocomposição própria da Justiça Restaurativa) também exige, das equipes de execução, que busquem implementar tanto quanto possível o Enfoque Restaurativo na execução das medidas. É esse o significado da expressão “medidas restaurativas” presente no inciso, que nada mais é que uma medida socioeducativa com Enfoque Restaurativo.

Perceba-se, mais uma vez, a presença de elementos do Enfoque Restaurativo, mais especificamente a atenção às necessidades (legítimas) da vítima como princípio orientador da execução das medidas.

6.3. REGULAMENTO DISCIPLINAR INSTITUCIONAL DO IASES

O Regulamento Disciplinar do IASES já prevê, em seu bojo, a possibilidade do uso de práticas restaurativas para lidar com as situações que ocorrem dentro das unidades de privação de liberdade, dando, assim, exequibilidade local às previsões da lei do SINASE trazidas no tópico anterior.

É importante atentar que os procedimentos utilizados em virtude do regulamento disciplinar precisam estar em consonância com aquilo que determina a Resolução 225/2016 do CNJ – sobretudo o dever de sigilo do facilitador e a atenção com a segurança e a voluntariedade dos participantes.

Os artigos do regulamento que tratam do uso de práticas restaurativas nas unidades estão transcritos abaixo:

Artigo 20. A prática restaurativa deverá compreender a corresponsabilidade, a reparação do dano, o atendimento às necessidades dos envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

Artigo 21. Os profissionais que realizam a prática restaurativa deverão fazer um relatório da intervenção informando ao(à) Gerente da Unidade Socioeducativa de Atendimento acerca do êxito ou não da prática.

Artigo 22. A prática considerada exitosa pela Unidade Socioeducativa de Atendimento implica em arquivamento do procedimento, não sendo cumulativa com aplicação de qualquer sanção prevista no art. 19.



7. PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA SOCIOEDUCAÇÃO

A questão central deste capítulo é apresentar as possibilidades para o desenvolvimento das práticas restaurativas no IASES de forma que a comunidade socioeducativa possa buscar prioritariamente respostas positivas diante dos conflitos, violências, atos infracionais e faltas disciplinares. Para tanto, considera-se necessários o envolvimento e a compreensão de todos que compõem a comunidade socioeducativa acerca dos valores e princípios que fundamentam a Justiça Restaurativa e conseqüentemente suas práticas. Isso porque, alcançar os objetivos a que essas práticas se propõem, exige entre outros aspectos, uma mudança de paradigma, mudando radicalmente a forma como o sistema socioeducativo historicamente se relaciona com os assim considerados “infratores” e “vítimas”, onde o sujeito central é a pessoa e não o Estado.

A ação socioeducativa assume um lugar pedagógico e preventivo, sobrepõe-se sobre a ação punitiva e abre espaço para o cuidado com o outro, para a construção de relacionamentos saudáveis e principalmente para o exercício da horizontalidade. O empoderamento das comunidades para a resolução positiva dos conflitos, reconhece a sabedoria coletiva de todos que compõem direta ou indiretamente o IASES, servidores, terceirizados, adolescentes, responsáveis, atores do Sistema de Garantia de Direitos e demais parceiros institucionais.

Nesse sentido, a adoção das práticas restaurativas no âmbito de atuação do IASES não implica a substituição das práticas socioeducativas previstas em seus documentos institucionais, mas sua complementação. Fornecem estratégias para lidar com situações de conflitos, violências, atos infracionais e faltas disciplinares que possam surgir durante o cumprimento da medida socioeducativa, assim como nas relações institucionais entre os profissionais no ambiente de trabalho.

Durante a execução da medida socioeducativa em meio fechado, as práticas restaurativas podem também contribuir com seus objetivos, fortalecendo práticas de responsabilização, que favoreçam a reprovação da conduta infracional, promovam atenção às necessidades das vítimas, à reparação de danos e à reintegração social do adolescente.

Na proposta ora apresentada, as práticas restaurativas devem ser consideradas como possibilidade de intervenção desde a inserção do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa de acordo com as etapas do Programa Institucional de Atendimento Socioeducativo, garantindo a oportunidade de participação da rede de garantia de direitos, conforme preconiza o SINASE (2012, p. 46) quando descreve os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas que executam as medidas socioeducativas, "Seu atendimento deve estar organizado observando o princípio da incompletude institucional".

Nessa perspectiva, sugere-se a inclusão dos **Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz** na jornada socioeducativa. Contudo, as orientações descritas neste documento devem ser flexibilizadas de acordo com as necessidades e realidades locais, garantindo os princípios norteadores dos processos circulares apresentados a seguir.

Com base nos estudos e nas práticas desenvolvidas pela especialista norte-americana Kay Pranis, os Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz derivam de

processos de povos indígenas norte-americanos que se reuniam em círculo para discutir questões comunitárias importantes. Kay Pranis, em seu livro *Processos Circulares* (2010), aborda a importância das práticas circulares no trabalho com pessoas, grupos institucionais e comunitários, os chamados Círculos de Construção de Paz.

Os Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz são uma metodologia estruturada pelo diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro no qual as pessoas sintam-se à vontade para falar abertamente sobre um tema difícil para elas, incluindo aí o conflito, a violência e o ato infracional, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças. A segurança, no círculo, é construída na medida em que os participantes se conectam uns com os outros através do compartilhamento de histórias de vida e identificam entre si pontos em comum. É um trabalho dedicado inicialmente ao fortalecimento e construção de relacionamentos, de modo a preparar o ambiente para que as pessoas possam falar sobre suas dificuldades ou divergências.

O processo está baseado na ideia de que cada participante do círculo tem igual valor, dando voz a todos. Em sua vinda para o Brasil, Kay Pranis (2010) ressaltou que

“As raízes indígenas do processo circular contribuem com conhecimentos-chaves para os fundamentos do Círculo como sendo uma expressão simbólica da visão de mundo em que: Tudo está interligado; embora tudo esteja interligado, há partes distintas e é importante que essas partes estejam em equilíbrio; cada parte do universo contribui com o todo e é igualmente valiosa”.

Portanto, são os valores humanos compartilhados e os ensinamentos das comunidades indígenas os alicerces dos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz.

Para o desenvolvimento dos Círculos na socioeducação e em qualquer outro contexto é necessário conhecer e refletir sobre os *pressupostos centrais*, descritos no livro *Coração da Esperança* (2011, pág. 23) como uma etapa essencial para a mudança de paradigmas e para compreender a visão de mundo e da natureza humana que fundamenta esse trabalho.



Juntos, valores que apoiam bons relacionamentos e antigos ensinamentos criam um ambiente em que os participantes assumem o compromisso para estarem em bons relacionamentos.

Kay Pranis (2017) ressalta que existem duas fontes de dor para o ser humano, a falta de pertencimento e o sentimento de impotência. Sobre este aspecto, Howard Zehr, (2008, p.35) afirma, "Estou convencido de que crimes e violência são muitas vezes uma forma de afirmar a identidade e poder pessoais."

Na experiência desenvolvida por TDH Brasil para implantação das práticas restaurativas na socioeducação, percebeu-se que em alguns casos a própria natureza de restrição da medida socioeducativa de privação de liberdade, somada a trajetória infracional que o adolescente percorre até chegar à Unidade Socioeducativa, muitas vezes, favorece a desconexão com seus valores pessoais, com seu *Eu verdadeiro*, apartado da sociedade e de suas histórias de vida. É comum observar que os adolescentes "se tornam" o ato infracional cometido, em um processo de negação do sujeito.

No tocante a essa questão, os círculos se apresentam como uma metodologia em potencial para oferecer aos socioeducandos o exercício do poder de uma forma po-

sitiva, assumindo responsabilidades sobre suas atitudes e compromissos. É também uma ferramenta para fortalecer o sentimento de pertença por meio do resgate das histórias de vida dos adolescentes, seus valores e referências positivas. O alinhamento das práticas socioeducativas previstas no Programa Institucional de Atendimento Socioeducativo do IASES com os fundamentos e pressupostos da metodologia circular abre um campo de possibilidades para que os adolescentes possam construir, junto aos profissionais, referências saudáveis que possam favorecer o aprendizado para lidar de forma positiva frente às crises e aos conflitos.

Para a Justiça Restaurativa, o processo de responsabilização demanda reconhecer o impacto de seu comportamento sobre o outro. Portanto, a jornada para assumir responsabilidades envolve que os socioeducandos se reconheçam como sujeitos de sua história, e se reconectem com a sabedoria de cada um, e com seus valores pessoais, para a partir daí assumirem compromissos. No círculo, as pessoas são aceitas pelo que são e são apoiadas enquanto se direcionam para o melhor de si.



Metodologicamente, o círculo se organiza do momento de menor vínculo e, portanto, menor segurança, para o de maior vínculo e maior segurança, abordando primeiro aquilo que aproxima o grupo enquanto seres humanos, antes de tratar sobre o que os afasta, momento destinado à abordagem dos problemas.

O processo circular está dividido em quatro partes iguais, baseadas na Roda da Medicina, apresentada por Kay Pranis (2011) a partir de sua experiência com comunidades indígenas do Canadá os chamados povos da primeira nação. A imagem acima retirada do Guia de práticas circulares no Coração da Esperança, pág. 48, demonstra que é preciso dedicar tempo suficiente para construir relacionamentos, assim como

para abordar os problemas e construir os planos de ação. Até a primeira metade do círculo o foco é a construção dos relacionamentos, com o objetivo de dedicar tempo para promover a conexão e a segurança emocional entre os participantes, antes de explorar o conflito em si.

A construção dos relacionamentos é estimulada pela partilha de valores e diretrizes, momento em que os participantes são convidados a compartilhar a responsabilidade pela qualidade do encontro. Além disso, as perguntas norteadoras são voltadas para a contação de histórias e promovem compartilhamento de experiências humanas. Trata-se de uma estratégia para construir empatia e resgatar a sabedoria coletiva. Essas rodadas geram no círculo uma consciência mais profunda de como as experiências humanas se assemelham no que diz respeito a vulnerabilidades, expectativas, frustrações, medos, amores, sonhos e esperanças.

Nos círculos de menor complexidade, apresentados logo a seguir no capítulo 9, não é necessário chegar ao terceiro e quarto quadrante, por tratarem de situações não conflitivas. Dispensam, desse modo, a etapa que envolve a abordagem dos problemas e a construção de um consenso ou acordo.

Tratando-se dos círculos mais complexos, após o primeiro e o segundo quadrante, voltados para a construção dos relacionamentos, os participantes com apoio do facilitador avançam para o momento de explorar o fato que gerou o conflito, violência, ato infracional ou falta disciplinar. Seguem apoiados pela conexão estabelecida nas primeiras rodadas e na segurança de que aquilo que está sendo exposto não será usado contra eles.

O facilitador conduz esse momento convidando os participantes a compartilhar sentimentos e necessidades em relação ao ocorrido. É o conteúdo compartilhado em relação às necessidades apresentadas, que dará subsídio para construir o plano de ação ou acordo da prática restaurativa, correspondendo ao último quadrante da roda da medicina.

Os círculos apresentam características específicas que podem ser flexibilizadas e adaptadas conforme o contexto em que serão desenvolvidos, entretanto existem elementos essenciais que são estruturantes para a metodologia, sem os quais ela poderia ser comprometida ou descaracterizada. São eles:

Cerimônias de abertura e encerramento: Marcam o Círculo como espaço sagrado no qual os participantes se colocam diante de si mesmos e dos outros com uma qualidade de presença distinta daquela dos encontros corriqueiros.

Peça de centro: Os elementos do centro do círculo devem favorecer a conexão e o acolhimento. Geralmente se utiliza uma manta, um tapete como base e nele são colocados itens que representem o grupo ou a temática a ser trabalhada. Representa a visão compartilhada do grupo, enfatiza a inclusão dos indivíduos. É um ponto de conexão entre todos.

Objeto da Fala: Oferece a oportunidade de fala e escuta para todos os participantes, na medida em que circula, da direita para esquerda ou vice-versa, sem nunca voltar ou cruzar o círculo, de forma que quem o segura pode falar, silenciar ou passá-lo adiante. É o elemento que distribui o poder entre os participantes e auxilia a corresponsabilização e liderança compartilhada.

Valores: O círculo é um espaço organizado intencionalmente para praticar o melhor eu. As palavras com os valores no centro descrevem como permanecer em bons relacionamentos com os outros, isso normalmente influencia o comportamento dos participantes, encorajando-os a trazer o que possuem de melhor.

Diretrizes: Norteadores para a conversa. São lembretes dos compromissos assumidos para a criação de um espaço seguro e protegido especialmente para diálogos complexos e situações delicadas. A criação coletiva das diretrizes estimula a responsabilidade compartilhada convidando os participantes a proteger a qualidade do espaço.

Perguntas norteadoras: Tem como objetivo estimular a conversa e o compartilhamento de histórias de vida, a respeito do interesse principal do círculo. As perguntas elaboradas para os círculos são voltadas para explorar sentimentos e necessidades, os participantes são convidados a falar sobre suas verdades a partir de suas experiências de vida.

Acordos/consensos: decisões construídas coletivamente que, se não atendem as necessidades de todas as pessoas, minimamente são confortáveis para todas, não causando danos a ninguém. Trata-se de encontrar uma decisão com a qual cada um dos participantes possa conviver e se comprometer com seu desenvolvimento. O acordo é pactuado durante o círculo, nele são registrados os compromissos assumidos por cada participante da prática restaurativa.

O FACILITADOR DOS CÍRCULOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ

Além dos elementos essenciais expostos acima, destaca-se aqui a figura do facilitador, seu papel é auxiliar o grupo a criar e manter um espaço coletivo onde todos possam se sentir seguros para falar abertamente sem desrespeitar ninguém. Monitora a qualidade do espaço e estimula as reflexões dos participantes através das perguntas norteadoras em todas as etapas do processo circular. Não cabe a ele controlar as questões que são levadas pelos participantes nem tentar direcioná-las para determinado resultado.

O facilitador pode ser qualquer profissional do IASES capacitado na metodologia dos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz. Entretanto, para que possam atuar como facilitadores de uma prática restaurativa não devem confundir o seu papel com a função ou cargo que desempenham na Unidade Socioeducativa. Por exemplo, ao conduzir um círculo conflitivo o técnico de referência de um determinado socioeducando deve cuidar para que sua participação seja imparcial e respeitosa em relação aos demais participantes, em todas as fases do processo restaurativo, evitando qualquer tipo de intervenção técnica ou tomada de decisão comumente adotada em outras dinâmicas correspondentes à prática socioeducativa.

É necessário lembrar que na prática restaurativa o facilitador é um membro do grupo e não detém poder ou controle sobre os participantes, no círculo as responsabilidades são compartilhadas, todas as decisões são consensuadas, os acordos são construídos coletivamente, a responsabilização se dá a partir das necessidades apresentadas durante o diálogo e são assumidas pelos participantes durante a construção do acordo. Além disso, as informações compartilhadas em todas as fases do proce-

dimento restaurativo, são de caráter sigiloso, ficando seu conhecimento restrito às pessoas diretamente envolvidas em cada etapa do processo.

Nas Práticas Restaurativas também pode haver a presença de um cofacilitador que, por conhecer o processo e ter participado da formação, apoia o facilitador na sua função durante todas as etapas das práticas restaurativas, sempre que necessário. Na experiência desenvolvida por TDH Brasil, o cofacilitador pode contribuir fazendo registro de questões relevantes apresentadas pelos participantes para a construção do acordo, seja durante os encontros preparatórios ou no próprio Círculo de Justiça Restaurativa e Construção de Paz. Sua participação também pode se dar através da condução de algumas etapas da metodologia, a questão central é que a dinâmica de participação do co-facilitador seja definida e consensuada durante o planejamento do círculo de forma que a dupla de facilitadores possa estar alinhada e conectada com o propósito do círculo.

Uma atenção necessária para a escolha dos facilitadores envolve verificar se o mesmo representa aos demais participantes algum tipo de ameaça que possa comprometer o equilíbrio do processo circular, se por exemplo, não representam figuras de autoridade que desempenham papel de decisão ou possuem qualquer envolvimento com as questões que estejam sendo problematizadas pelas práticas restaurativas.

É essencial que o facilitador e cofacilitador sintam-se seguros e confortáveis para assumir a referência de um determinado caso na condução da prática restaurativa. Além dos cuidados descritos acima, para que possam se colocar como guardiões do círculo, os facilitadores também precisam promover práticas de autocuidado e autoconhecimento são requisitos-chaves para que possam compreender suas limitações, reconhecer sentimentos e necessidades pessoais, evitar expectativas de que possa obter as respostas para solucionar as questões impostas, assumindo todas as responsabilidades pelo êxito da prática restaurativa.

Segundo Kay Pranis (2017), uma das principais características do facilitador é não ter todas as respostas. O círculo é das pessoas, apenas elas podem falar sobre suas histórias, verdades, sentimentos e necessidades. E conseqüentemente, buscar respostas que possam reparar danos e fortalecer relacionamentos. Lembre-se, o círculo é um processo que distribui o poder através da liderança compartilhada e da corresponsabilização.

Nessa perspectiva, estar bem e disponível durante a condução de uma prática restaurativa também envolve: cuidar da alimentação e sono; desenvolver práticas que possam cuidar dos aspectos físicos, mentais, emocionais e espirituais de forma contínua, favorecendo o desenvolvimento de hábitos que cultivem as qualidades que são benéficas para se facilitar processos circulares.

Uma questão fundamental para promover o cuidado e a continuidade da formação dos facilitadores envolve disponibilizar espaços que promovam a troca de experiências com outros facilitadores, que possam dispor de um lugar seguro para conversar abertamente sobre as práticas circulares, compartilhar avanços, alegrias, conquistas, mas também reconhecer erros, expressar dificuldades e questões que possam estar interferindo na atuação enquanto facilitador. São encontros sistemáticos em grupo de forma que possam criar relacionamentos, aprofundar conhecimentos e construir coletivamente estratégias para superação dos desafios.



8. ETAPAS DOS CÍRCULOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ

Conforme apresentado, muito além de um formato geométrico representado pelas pessoas, juntas, sentadas em círculo, o processo circular simboliza um espaço para o exercício da **liderança compartilhada, igualdade, conexão e inclusão**. Promovem **foco, responsabilização e igual participação de todos**. Para tanto, apresentam uma sequência de passos, são etapas que devem ser consideradas durante a realização dos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz e podem ser adaptadas conforme o contexto de sua aplicabilidade e o objetivo do círculo:

- Boas vindas - Cerimônia de abertura
- Explicação do centro do círculo e do bastão de fala – Objetivo do Círculo
- Rodada de apresentação/check-in
- Identificação dos valores e norteadores de conduta
- Rodada de histórias com o intuito de promover a conexão e empatia entre os participantes.
- Explorando o problema, partilha de preocupações e sentimentos, causas subjacentes aos conflitos. Levantar necessidades que possam fornecer elementos para a construção do acordo¹.
- Planos para um futuro melhor que prevê a construção de acordos, definindo responsabilidades e esclarecendo o acompanhamento das ações estabelecidas²
- Checkout, agradecimentos.
- Cerimônia de fechamento.

1 No caso dos círculos mais complexos que envolvem uma situação conflitiva ou um fato específico a ser tratado no círculo.

2 Geralmente voltado para os círculos conflitivos. Entretanto, círculos menos complexos podem resultar em acordos. Por exemplo, um acordo para melhorar a convivência de um determinado grupo.

A seguir, serão apresentadas as múltiplas possibilidades para o desenvolvimento de práticas da Justiça Restaurativa no IASES fazendo uso da metodologia dos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz. A partir de um contexto fértil para sua aplicabilidade, serão apresentados alguns tipos de Círculo que tem como mote situações menos complexas e outras de maior complexidade. Desta forma, criam-se os mais variados cenários para o aproveitamento dessa metodologia. Não existem realmente limites metodológicos para o tipo de caso ao qual uma prática restaurativa possa ser aplicada, desde que respeitados seus princípios básicos, como a **voluntariedade, o sigilo e a segurança**.



9. TIPOS DE CÍRCULOS: MENOS COMPLEXOS

Utilizados em uma dimensão pedagógica e preventiva, os Círculos de Construção de Paz, voltados para abordar situações menos complexas, não envolvem um conflito específico. Visam contribuir com a prática socioeducativa aliada aos valores e princípios que fundamentam a Justiça Restaurativa. Nesses casos, os círculos são úteis para compartilhar a sabedoria coletiva, fortalecer vínculos, promover o diálogo sobre temas de interesse da comunidade, desenvolver habilidades e atitudes necessárias ao estabelecimento de relações consigo mesmo, com os outros e seu entorno.

São úteis para resgatar histórias de vida e experiências pessoais, estimular o exercício do poder pessoal de forma positiva, contribuindo para a construção de relacionamentos saudáveis e o fortalecimento da comunidade socioeducativa.

No desenvolvimento desse trabalho não se deve perder de vista que os profissionais também precisam ser cuidados. Os círculos oferecem aos profissionais a oportunidade de se reconectar com sua história pessoal e profissional, falar sobre frustrações e motivações no ambiente de trabalho. São extremamente eficientes para fortalecer relacionamentos entre as equipes, construir consenso para tomada de decisões, elaborar acordos para melhorar a convivência em grupo e fortalecer a cultura do diálogo e não violência.

CÍRCULOS DE ACOLHIDA:

Trata-se de um círculo de diálogo que tem por tema a própria medida socioeducativa, com o objetivo de receber o adolescente e seus responsáveis de forma acolhedora e humanizada. Podem ser utilizados para apresentar às famílias, responsáveis e socioeducandos a proposta institucional de trabalho com as práticas restaurativas.

Também se destina a apoiar as famílias e adolescentes em suas necessidades e sentimentos em relação ao cumprimento da medida socioeducativa. Favorece a troca de informações sobre o funcionamento da unidade socioeducativa, regulamento disciplinar e o esclarecimento de possíveis dúvidas.

Observa-se, quando da aplicação desta metodologia, maior interação e envolvimento dos socioeducandos durante o momento de acolhida, bem como o estabelecimento de vínculos mais fortes entre a equipe de atendimento, responsáveis, familiares e adolescentes.

Uma boa prática a se destacar é que, dada a dificuldade, sobretudo de alguns responsáveis, com a escrita, algumas etapas do círculo como *check-in*, *construção de valores e linhas-guias* podem ser feitas com o uso de figuras ou através de desenhos, de forma a evitar constrangimentos e estimular a participação das pessoas.

CÍRCULOS DE DIÁLOGO:

Os círculos de diálogo são úteis como oportunidade de gerar diálogo aberto sobre um determinado tema, envolvendo as pessoas de diferentes papéis na comunidade socioeducativa. O círculo é organizado para estimular a compreensão acerca de algo que lhes acontece, a ouvir e a falar baseados em uma ética de respeito ao outro. Havendo a necessidade, o círculo pode ter como resultado a elaboração de um acordo que lhes ajude a pôr em prática a compreensão que tiveram do fato e a dar continuidade ao ambiente seguro que o círculo lhes ofereceu. Por exemplo, um círculo para tratar da convivência em sala de aula ao final pode gerar um acordo de convivência que será monitorado pelo grupo.

No contexto do IASES, esse tipo de círculo pode ser adotado para explorar junto aos socioeducandos e profissionais questões que podem ser consideradas polêmicas, por exemplo: aborto, homossexualidade, gênero, suicídio. Assim como podem ser uma ferramenta eficaz para apoiar o trabalho em sala de aula ou para a condução de um cine debate, por exemplo.

Trata-se de uma metodologia que abre espaço para troca de informações e percepções sobre determinado assunto e conseqüentemente promove a construção do conhecimento e aprendizado de forma coletiva, levando em consideração os saberes de cada participante. Nele não se está preocupado com consenso, nem é necessário preparação individual. Em geral não exige um acompanhamento contínuo do caso. Um dos temas do círculo de diálogo pode ser inclusive o cumprimento da própria medida socioeducativa. No caso dos adolescentes, é possível promover uma reflexão sobre o que mudou em suas vidas desde então ou como foram impactados pela medida socioeducativa.

Com o intuito de compartilhar histórias de vida, os círculos desenvolvidos para os profissionais podem abordar temas de interesse comum, sobre a socioeducação, família, amizade, o motivo de terem escolhido sua profissão, pessoas que foram referências em suas vidas. Contudo, os temas definidos para os círculos de diálogo devem ir de acordo com a necessidade do grupo e a criatividade do próprio facilitador.

Entretanto, é importante destacar que as situações de conflitos, traumas, de decisões grupais difíceis ou situações de grande intensidade emocional, não são cuidadas nos círculos de diálogo, pois exigem que o facilitador tenha um trabalho formativo profundo para facilitar processos circulares de natureza conflitiva.

CÍRCULOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:

Seu propósito é criar laços e construir relacionamentos entre pessoas que têm um interesse em comum. Possibilita aos participantes o resgate de histórias, lembranças positivas e valores em comum de um determinado grupo.

Nesse caso, os círculos podem ser realizados junto às famílias dos socioeducandos para conectá-los de forma positiva a partir das histórias vivenciadas por aquela família ou dos valores compartilhados. É uma oportunidade para convidar os participantes a compartilhar memórias afetivas, histórias vivenciadas com aquele grupo e que foram significativas, situações em que se sentiram apoiados e expressar como isso foi importante. O objetivo do círculo é focar nos relacionamentos, naquilo que mantém as pessoas conectadas apesar das dificuldades.

Entre a equipe de profissionais que apresenta algum desgaste nos relacionamentos, esse tipo de círculo pode ser útil para construir empatia. Mesmo com a convivência diária, é comum no ambiente de trabalho não haver ambiência para falar sobre dificuldades, sentimentos e questões pessoais. No círculo, os participantes são convidados a estar presentes de uma maneira diferenciada. Existe esse espaço para falar com o coração, deixar cair as máscaras e conectar-se com sua humanidade. É uma oportunidade para conhecer o colega de trabalho em suas vulnerabilidades e quando isso ocorre é possível compreender determinados tipos de comportamentos que antes podiam gerar mal-estar ou conflitos.

Uma ótima experiência junto aos profissionais para fortalecer vínculos é convidá-los a falar sobre sua trajetória na socioeducação, por meio de temas como: o motivo de sua escolha profissional e os desafios enfrentados; situações em que se sentiram respeitados no ambiente de trabalho; pessoas que são inspirações no local onde atuam; ou ainda sobre situações difíceis em que se sentiram apoiados por um colega de equipe.

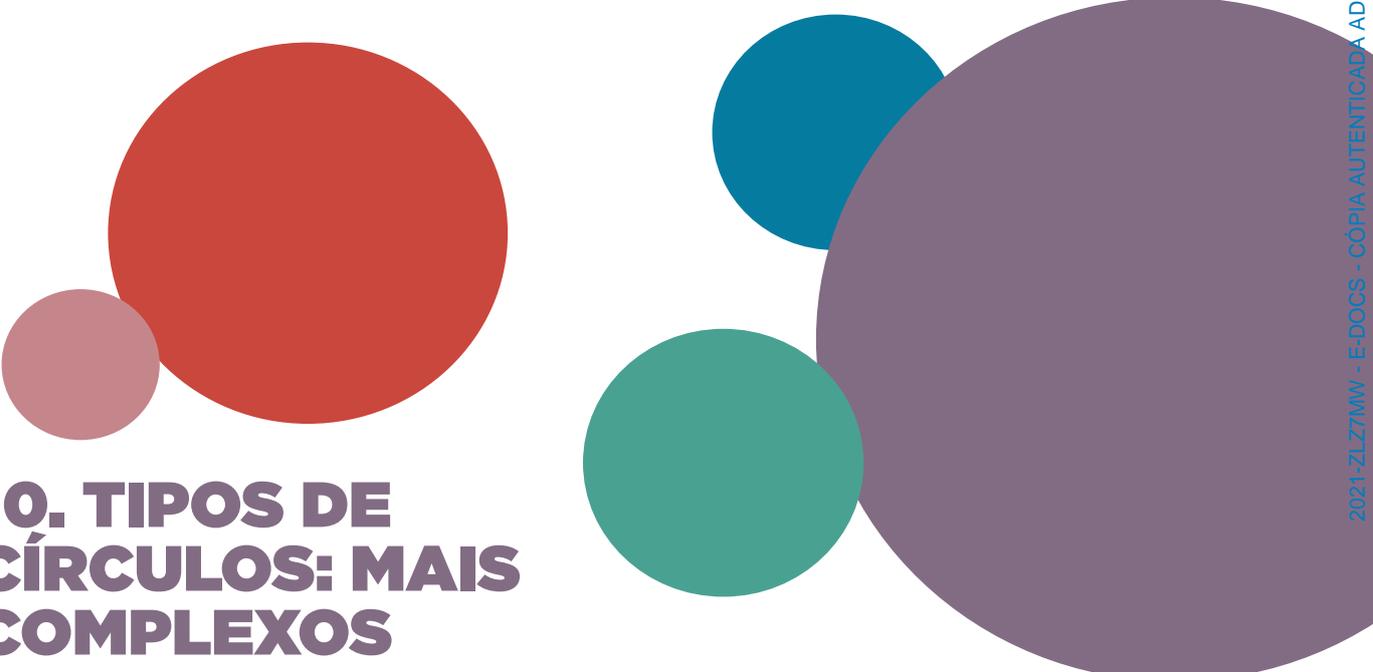
Assim como nos círculos de diálogo, é importante destacar que as situações de conflitos interpessoais não são cuidadas nos Círculos de Fortalecimento de Vínculo, pois exigem que o facilitador tenha um trabalho formativo profundo para facilitar processos circulares de natureza conflitiva.

CÍRCULOS DE CELEBRAÇÃO:

Utilizados para comemorar a superação de fases difíceis ou reconhecer os esforços daqueles que contribuíram para uma conquista. Como por exemplo, o cumprimento da medida socioeducativa.

A adoção do círculo durante o avanço das fases iniciais, intermediárias e conclusivas proporciona aos participantes o reconhecimento das mudanças positivas ocorridas no comportamento do adolescente desde que chegou à unidade, bem como reforça atitudes de superação e fortalecimento. Nesse sentido, as perguntas norteadoras são intencionalmente voltadas para a partilha de vivências positivas e aprendizagens que se deram durante o cumprimento da medida, assim como podem contribuir para a construção de planos para o futuro. Nessa perspectiva os círculos se tornam uma ferramenta em potencial a ser inserido no Programa de Egressos do IASES.

Os círculos de celebração também podem ser utilizados para comemorar datas festivas, como aniversários e festas de fim de ano, ou mesmo uma conquista de um colega de trabalho.



10. TIPOS DE CÍRCULOS: MAIS COMPLEXOS

Observa-se que os Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz vão ainda além e podem ser adotados frente a situações mais complexas, envolvendo conflitos, violências, atos infracionais e faltas disciplinares. Na dimensão disciplinar, as práticas restaurativas podem ser adotadas em face do descumprimento das regras inter-

nas da unidade, nesses casos, a prática substitui uma sanção disciplinar em resposta às faltas disciplinares cometidas pelos adolescentes o que implica na suspensão do procedimento ordinário de apuração das transgressões disciplinares, conforme Regulamento Disciplinar Institucional³ do IASES.

Vê-se, portanto, que não é possível realizar a prática restaurativa e aplicar uma sanção disciplinar ao mesmo tempo, pois fazer isso seria responsabilizar o socioeducando duas vezes pelo mesmo motivo, conforme orientado no Regulamento Disciplinar do IASES, artigo 22: "A prática considerada exitosa pela Unidade Socioeducativa de Atendimento implica em arquivamento do procedimento, não sendo cumulativa com aplicação de qualquer sanção prevista no art. 19".

Ainda em relação às situações mais complexas, os círculos podem ser utilizados para tratar de conflitos internos, entre os adolescentes privados de liberdade, entre os próprios profissionais ou entre um adolescente e um profissional. Para lidar com conflitos familiares ou comunitários que interfiram no cumprimento da medida, ou, ainda, círculos de compromisso que contribuam para a construção e cumprimento do Plano Individual de Atendimento.

Atuar de forma preventiva nesses casos pode impedir o agravamento da situação e o surgimento de novas violências, prevenir um novo ato infracional e, inclusive, restaurar os vínculos entre os envolvidos, vínculos esses que ao serem rompidos prejudicam o cumprimento da medida socioeducativa, por gerar ressentimentos e desconfiças.

Para o desenvolvimento dos círculos mais complexos, é necessário um conjunto de procedimentos composto por três etapas que têm como objetivo a composição das situações para a realização das práticas restaurativas: pré-círculo, círculo e pós-círculo.

Para a realização dos procedimentos descritos a seguir deve ser garantido local adequado que garanta o sigilo das informações compartilhadas, não havendo a circulação de pessoas e interrupções. Para tanto, podem ser considerados outros espaços, comunitários ou institucionais, definidos a critério dos facilitadores.

3 O Procedimento Disciplinar institucional (PDI) é o instrumento interno e formal por meio do qual a unidade socioeducativa de atendimento apura, de forma individualizada, a existência de falta disciplinar praticada pelo(a) socioeducando(a) e, se for o caso, aplica a medida disciplinar adequada, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

10.1. PRÉ-CÍRCULO

Diante de uma demanda para a prática restaurativa faz-se necessário definir o facilitador e sempre que possível o cofacilitador responsáveis pelo caso para dar início aos procedimentos restaurativos preparatórios, ou seja, os pré-círculos. Os encontros preparatórios são realizados individualmente com cada parte envolvida no fato que gerou a demanda. Tem como objetivo, preparar individualmente os participantes para o encontro no círculo.

Os encontros preparatórios devem proporcionar a compreensão do caso, identificando os assuntos-chave que serão abordados durante os círculos. É aqui também que se realiza através de uma escuta empática a identificação dos sentimentos e necessidades da pessoa com quem se está dialogando. Em seguida explica-se o processo, verifica-se a aceitação e voluntariedade em participar da prática e identifica-se os convidados para contribuir como comunidade de apoio.

O pré-círculo é uma etapa essencial do processo restaurativo e garante que o facilitador não vá para o círculo apenas com informações fornecidas por terceiros e/ou obtidas através dos relatórios circunstanciados de ocorrência. É muito importante que todos os participantes tenham clareza sobre o propósito do círculo. Para isso, é necessário ouvir a história contada pelas próprias pessoas envolvidas na situação e definir com elas o fato que será trabalhado no círculo.

Idealmente os pré-círculos devem ser realizados primeiro com o autor e, depois de verificados os pré-requisitos necessários para sua participação na prática restaurativa, será dado prosseguimento do pré-círculo com a vítima. Ao fazer primeiro a escuta da vítima corre-se o risco de o autor não apresentar a voluntariedade para participar do círculo, inviabilizando o encontro entre as partes. Trata-se de uma estratégia sugerida pelos facilitadores do IASES para evitar que a vítima se exponha de forma desnecessária e tenha que contar sua história diversas vezes, evitando assim, a *revitimização*.

Ao verificar se a situação é adequada para a prática restaurativa os facilitadores devem avaliar se é seguro promover o encontro entre as partes envolvidas e se o autor reconhece em parte ou em sua totalidade a autoria do fato. Além da voluntariedade, estes são pré-requisitos essenciais para o prosseguimento da prática.

Entretanto, é oportuno destacar que a prática restaurativa não possui natureza investigativa, em busca de culpados ou inocentes. Ao assumir a autoria do fato, tais informações não podem ser utilizadas para provar a culpa do autor em outros procedimentos adotados no instituto.

Se o autor não assume ou reconhece a responsabilidade sobre o fato, inviabilizando a realização da prática restaurativa, o caso deve ser tratado conforme o procedimento administrativo previsto no regulamento disciplinar institucional para os socioeducandos ou conforme os procedimentos institucionais quando a situação envolver servidores e demais profissionais.

Em resumo, preparar as pessoas para o encontro envolve:

- ouvir a história sob a perspectiva de cada um dos participantes;
- explicar o processo e esclarecer todas as dúvidas;
- identificar se a pessoa tem alguma preocupação acerca de sua participação;
- identificar pessoas que podem ser convidadas para a comunidade de apoio;
- esclarecer a respeito da confidencialidade;
- construir confiança com o facilitador de modo que a pessoa se sinta segura e confortável;
- verificar se há disposição para falar sobre a situação que levou ao círculo;
- verificar se há disposição para escutar pontos de vista diferentes.

Verificada a adequabilidade do Círculo de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, identificado o facilitador e o cofacilitador responsável, realizado o pré-círculo com todos os participantes, a disponibilidade das pessoas em participar do encontro, é hora de planejar o círculo, tendo como subsídio a escuta feita durante os pré-círculos. Em seu planejamento o facilitador deve identificar o local onde será realizado o círculo e descrever os elementos essenciais que serão utilizados: objeto da fala, centro do círculo, perguntas norteadoras, cerimônias e construção das linhas guias.

Todos os envolvidos precisam ser informados sobre os participantes que estarão presentes no dia do círculo, incluindo a comunidade de apoio. Assim como precisam receber com antecedência as informações referentes a data, horário e local onde a prática restaurativa será realizada. Caberá aos facilitadores informar a gestão da unidade/setor as informações acima para que a prática restaurativa seja viabilizada como tática para evitar imprevistos.

Um observação a ser destacada é que nos casos em que o acautelamento⁴ é realizado, como estratégia para garantir a integridade do adolescente o processo circular deve ser iniciado com celeridade.

10.2. CÍRCULO

Refere-se ao encontro entre todos os participantes em círculo, onde será estabelecido um espaço de diálogo e respeito de forma que todos tenham a oportunidade de compartilhar e escutar sentimentos e necessidades relacionadas ao fato que demandou a prática restaurativa.

O encontro é conduzido conforme o passo a passo apresentado anteriormente e perpassa pelos quatro quadrantes da roda da medicina: os dois primeiros momentos são dedicados à construção dos relacionamentos através da contação de histórias e do compartilhamento de experiências, o segundo é voltado para abordar o conflito. Gira em torno da compreensão mútua do ocorrido com foco nos sentimentos e necessidades geradas a partir dos danos causados e sofridos. Em seguida, é estimulada a auto responsabilização, quando os participantes são convidados a identificar e assumir responsabilidades em relação ao fato. Ao final é realizada a construção de um plano de ação, com a descrição dos compromissos firmados, os respectivos responsáveis e prazo de cumprimento de cada ação.

O plano de ação deve conter ações concretas, exequíveis e monitoráveis, com a definição dos respectivos responsáveis pela execução de cada atividade e os prazos para acompanhamento. Nesse momento o facilitador já pode definir as estratégias

4 Conforme o Regulamento Disciplinar Institucional, Artigo 28. Para efeitos desta Instrução tem-se por Medida Cautelar o procedimento que visa: I - proteger a integridade física do(a) socioeducando(a) e/ou; II - assegurar a eficácia da apuração da falta disciplinar grave.



para monitoramento do acordo, conforme apresentado a seguir, podendo ser um pós-círculo, atendimentos individuais ou a coleta de fontes de verificação.

Nas Práticas Restaurativas, as obrigações estabelecidas são aquelas definidas no acordo com a participação dos envolvidos, precisam estar em conformidade com as diretrizes do Regulamento Disciplinar Institucional e adequadas ao contexto da socioeducação.

Para a construção do plano de ação, como estratégia para ampliar o leque de possibilidades com foco na reparação dos danos e responsabilização, sugere-se que as atividades socioeducativas contempladas no programa institucional

de atendimento socioeducativo sejam consideradas como possíveis ações para subsidiar os acordos.

Os acordos estabelecidos no círculo devem ser enviados ao gerente da unidade socioeducativa de atendimento, entretanto, é vedada a alteração do acordo consensuado pelos participantes durante a prática restaurativa após a finalização do procedimento.

É oportuno destacar que apenas as informações referentes ao acordo, ações, responsáveis e prazos, serão compartilhadas. As demais informações da prática restaurativa, desabafos e histórias compartilhadas, devem ser limitadas às pessoas que participaram da prática, sendo de responsabilidade dos facilitadores manter o sigilo sobre o conteúdo da discussão.

Nos casos em que os adolescentes se encontram nas fases conclusivas ou em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória, os acordos devem ser elaborados com atenção aos prazos estipulados, de forma que sejam adequados ao tempo previsto para permanência do adolescente na unidade socioeducativa.

Não havendo êxito durante a realização da prática restaurativa, as informações obtidas durante todos os procedimentos restaurativos serão mantidas em sigilo, ficando seu conhecimento restrito às pessoas diretamente envolvidas em cada etapa do processo. Da mesma forma, não podem ser usadas como prova no processo ordinário do procedimento disciplinar.

10.3. PÓS-CÍRCULO

Chamado de Pós-círculo, a terceira etapa é voltada para acompanhamento das ações pactuadas durante o Círculo. Refere-se ao monitoramento do acordo, sendo possível ser realizado de forma presencial, através de visitas in loco, atendimentos individuais ou convidando os participantes para um novo círculo que tem como objetivos verificar se as ações foram cumpridas.

É o momento destinado a avaliar a necessidade de repactuação de alguma ação e se as ações concretamente foram suficientes para atender as necessidades dos envolvidos. Dependendo da situação, o pós-círculo pode ser realizado para celebrar o

cumprimento do acordo, reconhecer os esforços de todos os participantes e informar sobre a conclusão do procedimento restaurativo.

O monitoramento do acordo também pode ser feito através de contatos telefônicos ou mesmo utilizando fontes de verificação que comprovam que a ação foi cumprida, como por exemplo, lista de frequência, relatórios técnicos, fichas de planejamento. O importante é que isso seja definido e consensuado com os participantes durante o círculo.

Caso o acordo não tenha sido cumprido ou cumprido parcialmente, o facilitador deve verificar a ambiência para repactuar as ações estabelecidas, considerando as causas do descumprimento. Deve-se verificar a necessidade de apoiar os participantes para o desenvolvimento das novas ações e alteração dos prazos.

Havendo ou não o cumprimento do acordo, ou diante de qualquer situação que inviabilize a continuidade da prática restaurativa, como por exemplo, desistência por parte dos envolvidos, liberação do adolescente da medida socioeducativa, descumprimento reiterado do acordo, os facilitadores devem formalizar o ocorrido para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Conforme orientado no Regulamento Disciplinar Institucional, artigo 21, "os profissionais que realizam a prática restaurativa deverão fazer um relatório da intervenção informando ao Gerente da Unidade Socioeducativa de Atendimento acerca do êxito ou não da prática".

A seguir, então, a descrição dos tipos de círculos para as situações mais complexas:

CÍRCULOS RESTAURATIVOS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

Utilizados sobretudo para lidar com os conflitos, violências, atos infracionais e faltas disciplinares vivenciados pela comunidade socioeducativa durante a execução de medidas socioeducativas. Este círculo reúne partes em conflito para resolver suas diferenças: vítima, autor e comunidade. A resolução é construída através de um acordo consensual.

Além do objetivo óbvio de auxiliar os participantes em seus conflitos interpessoais, o círculo assim aplicado pode fortalecer o próprio cumprimento da medida, tanto por construir o sentido de responsabilidade em relação aos próprios atos em face da abordagem pedagógica do conflito, quanto por ajudar a administrar as faltas

disciplinares que, de outra maneira, poderiam enfraquecer ou mesmo impedir o cumprimento da medida.

Conforme apresentado a seguir, também é possível utilizar outros tipos de círculo como preparação ao Círculo de Conflitos. Em geral, é preciso investir muito tempo na construção de relacionamentos antes de discutir as questões centrais. Nestes momentos os participantes se unem como iguais para reparar os danos, restaurar dignidade, segurança, justiça e reintegração de todos. É um espaço de compreensão mútua, corresponsabilização e construção de consensos.

CÍRCULOS DE REINTEGRAÇÃO:

Geralmente adotados diante de situações em que um dos participantes se encontra excluído do convívio familiar e comunitário, com fins de promover reconciliação, aceitação ou retorno para o lugar de origem. No caso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, a partir da abordagem dos sentimentos e necessidades em relação à possibilidade de retorno, é construído um plano de ação a ser consensuado entre adolescente, familiares e comunidade de apoio contendo ações que possam apoiar e garantir o retorno do adolescente para o convívio familiar de forma pacífica. Taís círculos são ideais para serem inseridos no Programa de Egressos do IASES.

CÍRCULOS DE TOMADA DE DECISÃO:

Um círculo de tomada de decisão se concentra em chegar a uma decisão consensual em uma determinada comunidade ou grupo. A prática do círculo promove o exercício de compartilhar responsabilidades. Os elementos essenciais distribuem a responsabilidade do facilitador para o grupo de participantes presentes no círculo e a conexão promovida por ele fortalece a comunidade e faz com que todos se sintam responsáveis pela manutenção do espaço seguro. Quando isso acontece, é mais provável que os participantes assumam responsabilidade pelas decisões coletivas, e é menos provável que fiquem na dependência do facilitador como sancionador.

Os círculos para construção de consenso ou para compartilhar responsabilidades podem ser adotados no IASES como estratégia para realizar reuniões, tomadas de decisão que demandem consensos ou mesmo para as assembleias com os adolescentes.

Por trazerem à tona as necessidades do grupo como um todo, possibilita também a compreensão de como as pessoas são impactadas pelo comportamento individual. São círculos para apoiar ações coletivas eficazes e de responsabilidade mútua.

CÍRCULOS DE APOIO:

Os círculos de apoio se caracterizam para oferecer apoio relacionado à necessidade de um indivíduo em superar uma situação difícil ou para fazer mudanças significativas, por vezes drásticas em seu comportamento. Para isto haverá outras pessoas, representando a comunidade de apoio que também assumem responsabilidades para apoiar o objetivo do círculo.

São inúmeras as possibilidades de atuação com os Círculos de Apoio. Podem ser realizados como etapa preparatória para um Círculo de Resolução de Conflitos, com o objetivo de fortalecer e cuidar do autor ou vítima para que eles se sintam prontos e possam participar de uma prática restaurativa com a presença da outra parte envolvida no conflito.

Os Círculos de Apoio também são úteis quando autor ou vítima não aceitam participar da prática restaurativa. Sendo assim, o encontro ocorre entre uma das partes com sua comunidade de apoio. Nessa perspectiva, o tema a ser tratado no círculo é um conflito que gerou danos e necessidades de reparação, é uma oportunidade para a comunidade as partes presentes assumirem responsabilidades para reparação dos danos e cuidar das necessidades compartilhadas.

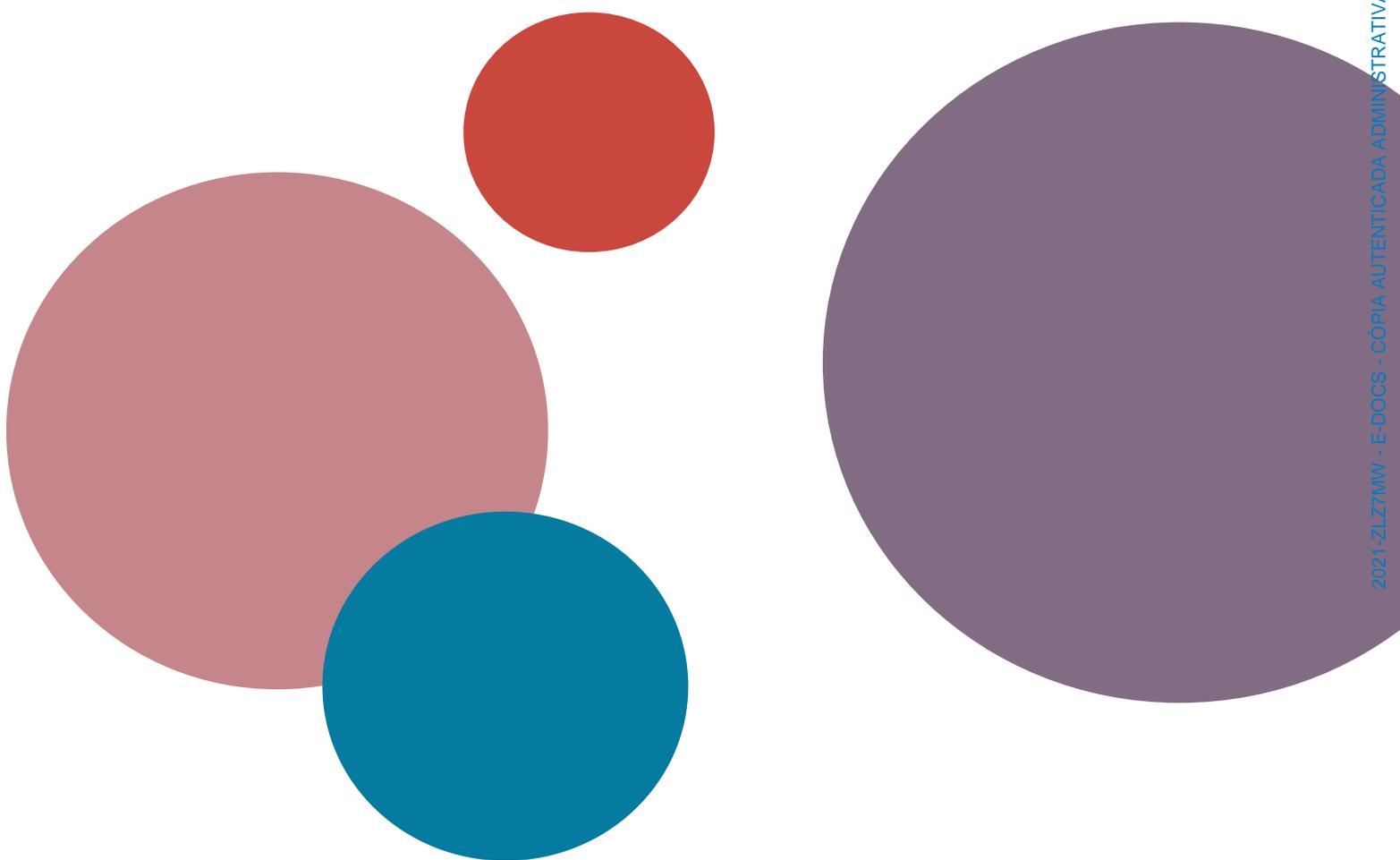
Não havendo a possibilidade do encontro entre as partes, o círculo de apoio pode ser adotado para reconhecer as necessidades da vítima, de forma que a comunidade possa levá-las, com o consentimento da vítima, para subsidiar a construção do acordo em um outro círculo para responsabilização do autor e sua comunidade. Nesse caso, a vítima participaria indiretamente da prática restaurativa.

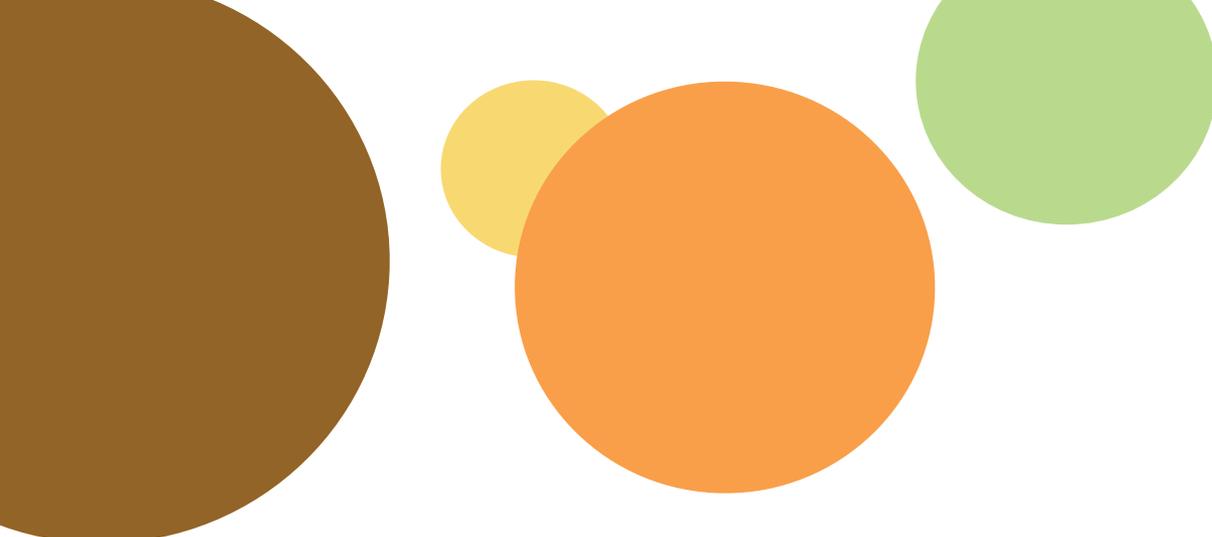
CÍRCULOS DE COMPROMISSO:

Processo circular com fins de construir um plano de ação que tanto indica de que forma se dará a responsabilização diante um fato ocorrido, como firma um pacto entre os participantes em torno de um objetivo a ser alcançado. Um Círculo de Compromisso poderia ser utilizado, por exemplo, no cumprimento de uma medida

socioeducativa no sentido de promover um momento simbólico no qual o adolescente pudesse, diante dos demais, assumir o compromisso com o cumprimento de suas obrigações, podendo oferecer, inclusive, subsídios para a elaboração do plano individual de atendimento.

Nesse momento podem estar presentes o adolescente, equipe técnica, agentes do sistema, familiares e responsáveis. As perguntas restaurativas podem estar centradas em verificar como o ato infracional abalou as relações familiares, sentimentos e necessidades em relação ao fato, o que precisa ser feito para que o Plano Individual de Atendimento responda mesmo que indiretamente a algumas dessas necessidades, o apoio necessário para o cumprimento das ações e como adolescente e familiares se responsabilizam pelo cumprimento da medida. Tal abordagem tem foco na construção de planos futuros como estratégia para evitar a reiteração infracional.





REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ARIÈS, Philippe. **História social da Criança e da Família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL. Lei no 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 16 set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sumário Executivo Justiça Pesquisa: Pilotando a Justiça Restaurativa – o papel do Poder Judiciário**. Coordenação: Vera Regina Pereira de Andrade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri, SP: Manole, 2003.

MCCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. **Restorative Justice in Everyday Life**. In: Strang, H. e Braithwaite, J.; Restorative Justice and Society. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

- MENDEZ, Emilio Garcia. **Derecho de la infancia-adolescencia en América Latina: de la situación irregular a la protección integral**. Santa Fé de Bogotá: Forum Pacis, 1994.
- MENDEZ, Emilio García. **Evolución histórica del derecho de la infancia: Por que una historia de los derechos de la infancia**. In: **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). São Paulo: ILANUD, 2006.
- MENDEZ, Emilio Garcia. **Legislaciones infanto juveniles en América Latina: Modelos e Tendências**. In: OVIEDO, Maurício Gonzales; ULATE, Elieith Vargas (orgs.). **Derechos de la niñez y la adolescência – Antologia**. Costa Rica: UNICEF, 2001.
- PALLAMOLA, Rafaella da Porciuncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.
- PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. **Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade**. Editora UFC, Fortaleza, 2006.
- PLATT, Anthony. **Los Salvadores Del Niño o la invención de la delincuencia**. 3ª edição em espanhol. Madri: Siglo Veintiuno Editores, 1997.
- PRANIS, Kay. **Círculos de Construção de Paz GUIA DO FACILITADOR**. Escola Superior da Magistratura da AJURIS Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul / Projeto Justiça para o Século 21, 2010.
- PRANIS, Kay. **Guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis** / Carolyn Boyes-Watson, Kay Pranis ; tradução : Fátima De Bastiani. – [Porto Alegre : Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas] / Responsabilidade social [e divulgação]: AJURIS – Escola Superior da Magistratura. Cooperação: UNESCO: representação no Brasil. Projeto apoiado pelo Criança Esperança. Edição brasileira: Justiça para o século 21: instituindo práticas restaurativas, 2011.

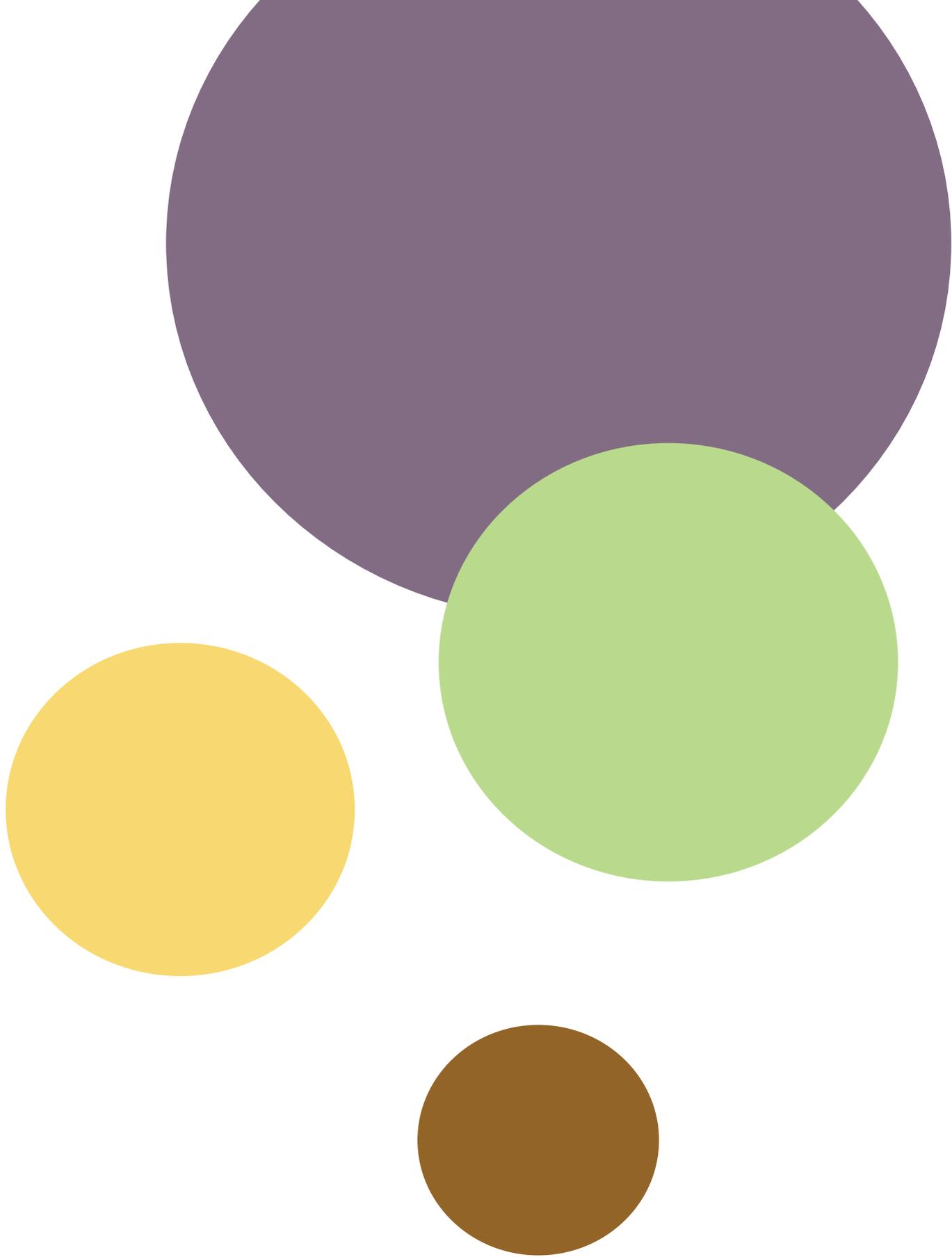
SARMENTO, Manuel Jacinto; PINTO, Manuel. **As crianças e a infância: definindo conceitos delimitando o campo.** In: PINTO, Manuel; SARMENTO, Manuel J. (coords.) *As crianças: contextos e identidades.* Braga, Portugal: Centro de Estudos da Criança, 1997

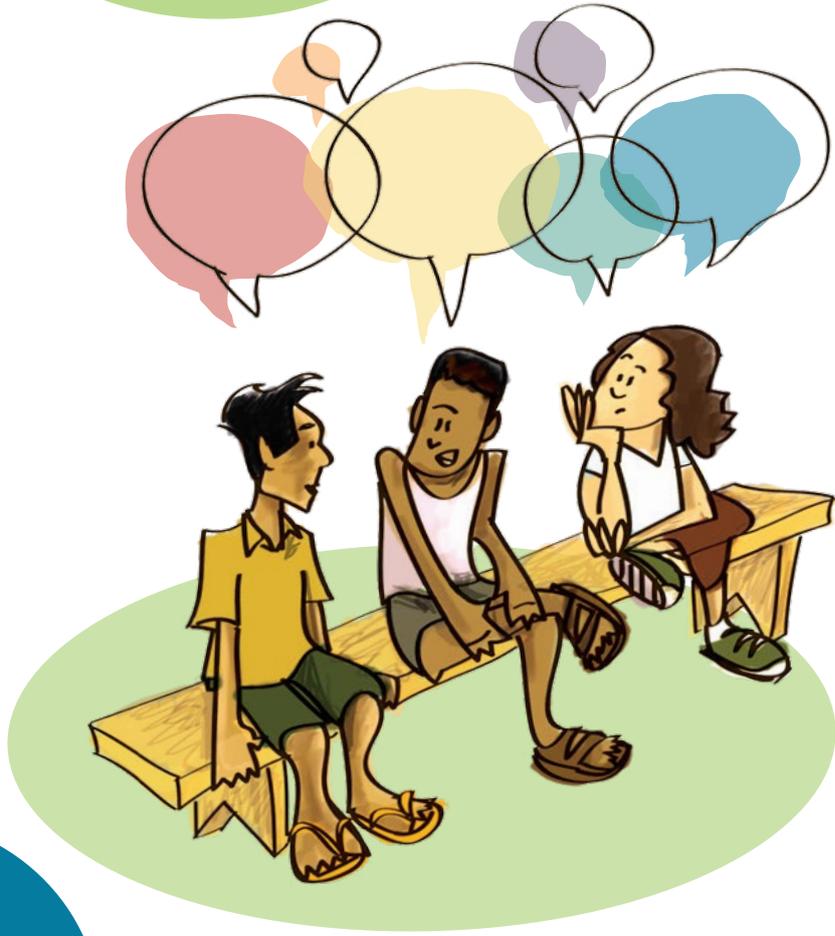
TERRE DES HOMMES. **Responsabilização com Restauração: práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei.** GUIA 3, Fortaleza, 2013.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: Um novo Foco sobre o Crime e a Justiça.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** Tradução de Tônia Van Acker. 2ª Edição. São Paulo: Palas Athena, 2017.









INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/11/2021 11:52:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SILVIA NEITZEL FERREIRA (PSICOLOGO SOCIOEDUCATIVO - GMSE - IASES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-ZLZ7MW>